



REGULAMENTO DO CJP FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS –

CRÉDITOS JUDICIAIS E PRECATÓRIOS

CNPJ nº 11.375.619/0001-05

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS APLICADAS NO FUNDO

Artigo 1º O CJP FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS – CRÉDITOS JUDICIAIS E PRECATÓRIOS, é constituído sob a forma de condomínio fechado, em comunhão de recursos que destina parcela preponderante do respectivo patrimônio líquido para a aplicação em direitos creditórios não padronizados e o restante nas demais modalidades operacionais disponíveis no âmbito do mercado financeiro, observadas as limitações previstas neste regulamento (“Regulamento”) e na regulamentação em vigor.

Parágrafo 1º Os termos utilizados no presente Regulamento e iniciados em letras maiúsculas terão o significado a eles atribuído no Anexo III, que é parte integrante e inseparável deste Regulamento.

Parágrafo 2º A Classe contará com duas subclasses Subordinada e Sênior.

Parágrafo 3º O Fundo é constituído por deliberação conjunta dos Prestadores de Serviços Essenciais, os quais foram os responsáveis pela aprovação, no mesmo ato, do Regulamento.

Parágrafo 4º As disposições relativas à Responsabilidade da classe de cotas encontram-se no Anexo I.

Artigo 2º O objetivo do Fundo é proporcionar a Classe de cotas a valorização do capital investido em direitos creditórios não padronizados e o restante nas demais modalidades operacionais disponíveis no âmbito do mercado financeiro.

Artigo 3º O Fundo terá Prazo de Duração de até 20 (vinte) anos, com início a partir da primeira integralização de quotas, podendo este prazo ser prorrogado ou reduzido por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas. (“Prazo de Duração”).

CAPÍTULO II

DOS PRESTADORES DE SERVIÇO ESSENCIAIS DO FUNDO

Artigo 4º A administração e custódia do FUNDO são realizadas pela **RJI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Rio Branco, nº 138, sala 402 - parte, Centro, CEP: 20040-909, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.066.258/0001-30 devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 15.3911, expedido em 15 de dezembro de 2016, doravante designada como ADMINISTRADORA.



Parágrafo Único Para fins de representação do Fundo perante a CVM fica indicado como responsável, por parte da Administradora, o Diretor de Administração de Recursos de terceiros desta instituição.

Artigo 5º São obrigações da Administradora:

- I) cumprir as obrigações estabelecidas na regulamentação em vigor, conforme determinado, nos artigos 83, 104 e 106 da parte geral da Resolução CVM 175 e no Anexo Normativo II da mesma Resolução;
- II) observar as vedações estabelecidas nos artigos 45, 101 e 103 da Resolução CVM 175/2022;
- III) Diligenciar para manter, por 5 (cinco) anos após o encerramento do Fundo, os documentos, atualizados e, em perfeita ordem:
 - a) o registro dos cotistas e de transferência de Cotas;
 - b) o livro de atas das Assembleias Gerais de Cotistas e de atas de reuniões dos conselhos consultivos, comitês técnicos ou de investimentos, conforme aplicável;
 - c) o livro de presença de cotistas;
 - d) o arquivo dos pareceres do Auditor Independente;
 - e) os registros e demonstrações contábeis referentes às operações realizadas pelo Fundo e seu patrimônio;
 - f) a documentação relativa às operações do Fundo.
 - g) no caso de instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação referida no item (a) acima até o término de tal inquérito;
 - h) transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Administradora do Fundo ou oriundo da própria carteira administrada;
 - i) manter os títulos e valores mobiliários fungíveis integrantes da carteira do Fundo custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM;
 - j) receber, em nome do Fundo, dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos ao Fundo, devendo reportar tais recebimentos aos cotistas;
 - k) pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na Instrução CVM 175;



- l) elaborar, em conjunto com a Gestora, relatório a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições regulamentares aplicáveis, assim como as constantes do presente Regulamento, em periodicidade a ser estipulada pelos cotistas juntamente com a Administradora, bem como monitorar as hipóteses de liquidação antecipada;
- m) cumprir e, na medida de suas atribuições, fazer cumprir, todas as disposições constantes deste Regulamento;
- n) cumprir e, na medida de suas atribuições, fazer cumprir, as deliberações da Assembleia Geral de cotistas e as instruções e recomendações da Gestora;
- o) elaborar e divulgar as demonstrações financeiras e demais informações previstas no Capítulo VII deste Regulamento nos termos exigidos em Lei;
- p) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;
- q) empregar, na defesa dos direitos dos cotistas e do Fundo, a diligência exigida pelas circunstâncias, praticando todos os atos necessários para assegurá-los, tomando inclusive as medidas judiciais cabíveis;
- r) distribuir as cotas do Fundo, sob regime de melhores esforços;
- s) cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas;
- t) divulgar a todos os cotistas, na forma prevista neste Regulamento e conforme artigo. 64 da Instrução CVM 175, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos ativos integrantes da carteira;
- u) manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo Fundo e informados no momento do seu registro, bem como as demais informações cadastrais;
- v) levar à aprovação dos cotistas, por Assembleia Geral, cartas de contratação com advogados, consultores legais em geral, peritos de avaliação e quaisquer outros terceiros que poderão ser contratados para a defesa dos interesses do Fundo, inclusive a substituição destes;
- w) fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo Fundo;
- x) Zelar para que não exista privilégio no tratamento de um cotista em relação a outro, inclusive no tocante ao recebimento de informações relativas ao Fundo, obrigatórias ou não;



y) viabilizar o acompanhamento e supervisão das atividades do Fundo pelos cotistas;

z) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades da Classe de Responsabilidade Limitada e, conseqüentemente transferir à Classe de responsabilidade Limitada qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de prestador de serviços à Classe de Responsabilidade Limitada;

Parágrafo 1º Além das obrigações constantes deste Artigo, a Administradora tem poderes para abrir e movimentar contas bancárias, representar o Fundo, outorgar mandatos com prazo máximo de 12 (doze) meses e fins específicos, com vedação ao substabelecimento, e enfim praticar todos os atos necessários ao atendimento da política de investimento do Fundo, observadas (i) as limitações deste Regulamento, (ii) o que for decidido nas Assembleias Gerais de cotistas, (iii) as instruções e recomendações da Gestora e (iv) a legislação em vigor.

Parágrafo 2º É vedado à Administradora, direta ou indiretamente, a prática dos seguintes atos em nome do Fundo:

- (a) receber (i) depósito em conta corrente própria, e (ii) qualquer outro valor ou direito em conta bancária própria;
- (b) contrair ou efetuar qualquer empréstimo;
- (c) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma;
- (d) vender ou de qualquer outra forma disposto de cotas;
- (e) prometer rendimento predeterminado aos cotistas;
- (f) negociar com duplicatas e notas promissórias;
- (g) aplicar recursos no exterior;
- (h) aplicar recursos na aquisição de bens imóveis;
- (i) aplicar recursos na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão;
- (j) utilizar recursos do Fundo para pagamento de seguro contra perdas financeiras de quotistas; e
- (l) praticar qualquer ato de liberalidade.



Parágrafo 3º Sem prejuízo do disposto neste Regulamento, a Administradora responderá pelos prejuízos causados aos cotistas quando proceder com culpa ou dolo, mediante ação ou omissão, com violação da lei, das normas editadas pela CVM e contempladas neste Regulamento.

Artigo 6º A gestão da carteira do Fundo, caberá à **VCM GESTÃO DE CAPITAL LTDA.**, com sede na Cidade de São Paulo e Estado de São Paulo, na Rua Jerônimo da Veiga, 384, 7º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.678.380/0001-05 e autorizada a prestação de serviços de administração de carteira, nos termos do ato declaratório CVM nº 11.503 de 13 de janeiro de 2011, doravante designada GESTORA.

Parágrafo 1º Cabe à Gestora, no âmbito da gestão da carteira do Fundo, observadas as atribuições do Comitê de Investimento, as seguintes atribuições:

- a) *seleção, avaliação, aquisição, alienação, subscrição, conversão, permuta e exercício dos demais direitos inerentes aos ativos e às modalidades operacionais que integrem a carteira do Fundo;*
- b) *formular, no melhor interesse do Fundo, as estratégias e diretrizes de investimento e desinvestimento do Fundo, realizando a aquisição de direitos creditórios não padronizados e o restante nas demais modalidades operacionais disponíveis no âmbito do mercado financeiro;*
- c) *prospectar, selecionar e celebrar negócios para a carteira do Fundo, em nome da Classe de Responsabilidade Limitada, segundo a política de investimento estabelecida no Capítulo V, do Anexo I, deste Regulamento;*
- d) *contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os serviços de intermediação de operações para a carteira de ativos do Fundo; distribuição de Cotas; consultoria de investimentos; classificação de risco por agência classificadora de risco; formador de mercado de classe fechada; e cogestão da carteira ativos do Fundo, caso esses serviços não sejam prestados pelo gestor;*
- e) *manter documentação hábil para que se verifique como se deu o seu processo decisório relativo à composição da carteira do Fundo;*
- f) *zelar para que não exista privilégio no tratamento de um cotista em relação a outro, inclusive no tocante ao recebimento de informações relativas ao Fundo, obrigatórias ou não;*
- g) *assegurar que, caso a Gestora atue como distribuidora das cotas do Fundo, durante o período de captação todos os cotistas tenham acesso ao mesmo grau de informação, inclusive no que respeite às suas atualizações;*



- h) ***dedicar tempo e possuir equipe compatível com suas atribuições;***
- i) ***possuir código de ética, política interna de investimentos pessoais e política de contingência e continuidade dos negócios;***
- j) ***não divulgar ou fazer uso indevido de informações confidenciais, incluindo, sem limitação, dados de natureza societária, objetivos de investimentos, estrutura jurídica e segredos de negócio.***

Parágrafo 2º Sem prejuízo das demais responsabilidades e obrigações da Gestora advindas da regulamentação em vigor, inclusive do Código e do presente Regulamento, são obrigações da Gestora:

- (a) ***comunicar à Administradora qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo de que tenha conhecimento, de modo a preservar as Classes de Responsabilidade Limitada cotistas do Fundo;***
- (b) ***cumprir as deliberações da Assembleia Geral de cotistas no tocante as atividades de gestão;***
- (c) ***cumprir e fazer cumprir todas as disposições constantes deste Regulamento aplicáveis às atividades de gestão da carteira;***
- (d) ***custear, às suas expensas, as despesas de propaganda do Fundo;***
- (e) ***elaborar, em conjunto com a Administradora, o relatório mencionado no Artigo 5º, alínea “g” acima;***
- (f) ***fornecer ao Classes de Responsabilidade Limitada, cotistas do fundo que requererem, estudos e análises de investimento para fundamentar as decisões a serem tomadas em Assembleia Geral, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;***
- (g) ***fornecer aos cotistas, conforme periodicidade prevista no artigo 37 do presente Regulamento, estudos e análises que permitam acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado dos investimentos;***
- (h) ***exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;***
- (i) ***transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Gestora do Fundo ou oriundo da própria carteira da Fundo;***



- (j) contratar, em nome do Fundo, bem como coordenar, os serviços de assessoria e consultoria correlatos aos investimentos ou desinvestimentos do Fundo; e*
- (k) fornecer à Administradora todas as informações e documentos necessários para que este possa cumprir suas obrigações, nos termos do artigo 105 da Instrução CVM 175.*
- (l) Comparecer na assembleia que trata a respeito do Patrimônio Líquido Negativo do fundo, na qualidade de prestador de serviço responsável pela gestão da carteira de ativos, nos termos estipulados no capítulo VI deste Regulamento.*

Parágrafo 3º Sempre que requeridas informações na forma prevista na alínea “g”, do parágrafo 2º, do Artigo 6º acima, os Prestadores de Serviços Essenciais podem submeter a questão à prévia apreciação da Assembleia de Cotistas, tendo em conta os interesses da Classe e dos demais cotistas, assim como eventuais conflitos de interesses em relação a conhecimentos técnicos e às Companhias Alvo nas quais o Fundo tenha investido, ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os cotistas que requereram a informação.

Parágrafo 4º Caso seja contratado pelo Gestor parte relacionada a Prestador de Serviço Essencial para o exercício da função de formador de mercado, a contratação deve ser submetida à aprovação prévia da Assembleia de Cotistas, nos termos do § 2º do art. 85 da Parte Geral da Resolução CVM nº 175.

Parágrafo 5º Os serviços de consultoria de investimentos; classificação de risco; formador de mercado de classe fechada e, cogestão de carteira de somente serão de contratação obrigatória pelo Gestor caso assim deliberado pela Assembleia de Cotistas.

Parágrafo 6º O Gestor poderá tomar e dar os ativos integrantes da carteira da Classe de Responsabilidade Limitada, cotistas do fundo, em empréstimo, desde que tais operações de empréstimo sejam cursadas exclusivamente por meio de serviço autorizado pelo BACEN ou pela CVM.

Parágrafo 7º O Gestor poderá contrair empréstimos, em nome da Classe de Responsabilidade Limitada cotistas do fundo, para fazer frente ao inadimplemento de qualquer Cotista que deixe de integralizar as Cotas por ele subscritas, observado o disposto no artigo 113, V, da Resolução CVM 175.

Parágrafo 8º O Gestor poderá prestar fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco, em nome da Classe de Responsabilidade Limitada cotista do Fundo, relativamente a operações relacionadas à sua carteira.

Parágrafo 9º É vedado ao Gestor e à empresa de consultoria, caso tenha, receber qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique a sua independência na tomada de decisão ou, no caso da empresa de consultoria, na sugestão de investimento.

Parágrafo 10 É vedado o repasse de informação relevante ainda não divulgada a que se tenha tido acesso em razão de cargo ou posição que ocupe em prestador de serviço do fundo ou em razão de relação comercial, profissional ou de confiança com prestadores de serviço do fundo.



Parágrafo 11 O processo decisório de análise, investimento, conversão de ativos pela Gestora será o resultado da avaliação econômico-financeira dos ativos investidos e dos diversos cenários econômicos, políticos e financeiros do mercado interno e externo, respeitando-se as disposições deste Regulamento.

Parágrafo 12 A política de exercício de direito de voto visa à defesa dos interesses do Fundo com relação aos ativos que compõem a carteira do Fundo. Nesse sentido, o Fundo exercerá o direito, conferido ao titular do ativo, de votar em assembleias, seguindo a política de voto da Gestora e o deliberado no Comitê de Investimentos.

Parágrafo 13 Por ocasião da participação da Gestora nas assembleias descritas acima, a Administradora, desde que formalmente requisitado pela Gestora, dará representação legal à Gestora para que esta manifeste seu voto em nome do Fundo em referidas assembleias.

Parágrafo 14 As informações acerca do Fundo estarão disponíveis, a qualquer tempo, não excluindo a necessidade da comunicação formal por parte da Gestora. Dessa forma, a Gestora deve dispor, para acesso dos investidores do Fundo, Relatórios Periódicos com o intuito de manter os cotistas permanentemente informados sobre o Fundo e os prestadores de serviço essenciais.

CAPÍTULO III

DA RENÚNCIA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

Artigo 8º A Administradora e/ou a Gestora poderão renunciar à administração e/ou gestão do Fundo, mediante aviso prévio de no mínimo 90 (noventa) dias endereçado a cada representante da Classe Limitada de Cotistas, à Administradora ou à Gestora, conforme o caso, e à CVM.

Parágrafo 1º Na hipótese de renúncia da Administradora e/ou da Gestora, esta ficará obrigada a convocar, imediatamente, observado o disposto no *caput* deste Artigo, Assembleia Geral de Cotistas para eleição da nova administradora e/ou nova gestora, que deverá ocorrer em prazo não superior a 15 (quinze) dias a contar da data da apresentação de suas carta de renúncia, sendo também facultado aos Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Quotas emitidas a realização de convocação da Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre o assunto.

Parágrafo 2º No caso de renúncia da administração e/ou da gestão do Fundo, a Administradora e/ou a Gestora deverá permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deverá ocorrer no prazo máximo de até 180 (cento e oitenta) dias da renúncia observado o disposto no *caput* deste Artigo. Caso os Cotistas, reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, não indiquem instituição substituta em tal prazo ou nenhuma outra instituição assuma efetivamente todos os deveres e obrigações da Administradora e/ou da Gestora nesse prazo, a Administradora e/ou a Gestora convocará uma Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre a Liquidação do Fundo e comunicará o evento à CVM. Caso não haja quórum suficiente para deliberar sobre a Liquidação do Fundo, a Administradora procederá automaticamente à Liquidação do Fundo.



Parágrafo 3º Nos casos de renúncia e/ou substituição da Administradora e/ou da Gestora, esta continuará recebendo, até a sua efetiva substituição ou Liquidação do Fundo, a Taxa de Administração estipulada no Artigo 9º abaixo, calculada *pro rata temporis* até a data em que exercerem suas funções no Fundo.

Parágrafo 4º A CVM, no uso de suas atribuições legais, poderá descredenciar a Administradora e/ou a Gestora, em conformidade com as normas que regulam o exercício da atividade de administrador fiduciário e gestor de carteira. Neste caso, a CVM deve nomear administrador temporário até a eleição de nova administração.

Parágrafo 5º Na hipótese de descredenciamento da Administradora e/ou da Gestora, ficará a Administradora e/ou a Gestora obrigada a convocar, imediatamente, a Assembleia Geral de Cotistas para eleição de instituição substituta, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias a contar de tal descredenciamento, sendo também facultado a qualquer Cotista a realização de referida convocação.

CAPÍTULO IV **DA REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS**

Artigo 9º. Como remuneração aos serviços de administração, Gestão, custódia, controladoria e escrituração das cotas, bem como, incluindo, mas não se limitando, às atividades constantes no Capítulo II deste regulamento, é devido pela Classe de cotistas ao Administrador a remuneração prevista no Anexo II.

Artigo 10 Observado o disposto no Capítulo V abaixo, é vedado ao Administrador e ao Gestor estabelecer que parcelas de Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, respectivamente, sejam pagas diretamente aos prestadores de serviços contratados, observado, em qualquer caso, que o somatório dessas parcelas não pode exceder o montante total da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.

CAPÍTULO V **ENCARGOS DO FUNDO**

Artigo 11 Constituem Encargos do Fundo:

- (a) quaisquer despesas comprovadamente referentes à realização de Assembleia Geral de Cotistas, reuniões de comitês ou conselhos do fundo, conforme aplicável;
- (b) quaisquer despesas referentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou Liquidação do Fundo, desde que aprovadas pela Assembleia Geral de Cotistas;
- (c) a Taxa de Administração, a Taxa de Gestão e a Taxa de Custódia;
- (d) os honorários e despesas dos auditores encarregados da auditoria das demonstrações contábeis do Fundo;



- (e) honorários de advogados, as custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo e fora dele, inclusive o valor da condenação, imputada ao Fundo, se for o caso, exceto quando originado por culpa ou dolo da Administradora;
- (f) as taxas, impostos e contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (g) o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas, previstas na regulamentação pertinente e neste Regulamento;
- (h) as correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (i) os emolumentos, encargos com empréstimos e comissões pagos por operações do Fundo;
- (j) parcela de prejuízos não coberta por apólice de seguro e não decorrentes de culpa ou dolo dos prestadores de serviço de administração no exercício de suas respectivas funções;
- (k) os prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do fundo entre bancos;
- (l) taxa de custódia de títulos e Valores Mobiliários integrantes da carteira do fundo;
- (m) as despesas com a contratação de terceiros para prestação de serviços legais, fiscais e contábeis;
- (n) com liquidação, registro, negociação e custódia de operações com ativos;
- (o) relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos do Fundo;
- (p) contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado em que o Fundo tenha suas Cotas admitidas à negociação;
- (q) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;
- (r) gastos da distribuição primária de Cotas, bem como com seu registro para negociação em mercado organizado de valores mobiliários; e



Parágrafo Único Quaisquer despesas não previstas no *caput* deste Artigo como Encargos do Fundo correrão por conta da Administradora, salvo decisão contrária da Assembleia Geral de Cotistas.

Artigo 12 Sujeito à ratificação pelos cotistas, na primeira Assembleia Geral de cotistas do Fundo, todas as despesas, custos e exigibilidades relacionadas à constituição do Fundo, incorridas pela Administradora nos 02 (dois) meses anteriores à data da primeira integralização de cotas do Fundo, com relação a (i) oferta e venda das cotas da primeira emissão, incluindo taxas e despesas de distribuição, e (ii) as taxas de registro e arquivamento aplicáveis, incluindo, para maior clareza, a taxa de registro inicial cobrada pela ANBIMA serão reembolsadas pelo Fundo.

Parágrafo 1º Documentos apropriados que evidenciem o pagamento de despesas, custos e exigibilidades previstas no *caput* deste Artigo 12º deverão ser auditadas pelo Auditor Independente e suficientes para dar suporte a registros relacionados a tal pagamento nas demonstrações contábeis do Fundo a serem preparadas ao final do exercício social.

Parágrafo 2º Sujeito à ratificação pelos Cotistas, na primeira Assembleia Geral de Cotistas do Fundo, a taxa anual de manutenção de registro do Fundo perante a ANBIMA e quaisquer outras taxas que vierem a ser cobradas pela ABVCAP/ANBIMA no tocante ao registro do Fundo nos termos do Código serão pagas pelo Fundo.

CAPÍTULO VI **DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS**

Artigo 13 Além das matérias estabelecidas na regulamentação própria, e de outras matérias previstas em outros capítulos, ou artigos deste Regulamento, compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas:

- (a) tomar, anualmente, as contas relativas ao Fundo e deliberar, sobre as demonstrações contábeis apresentadas pela Administradora, no prazo de 60 (sessenta dias) após o encaminhamento das mesmas pelo Auditor Independente do Fundo;
- (b) deliberar sobre qualquer alteração deste Regulamento;
- (c) deliberar sobre a destituição ou substituição da Administradora, da Gestora e dos demais prestadores de serviços do Fundo e dos membros do Comitê de Investimento;
- (d) deliberar sobre a fusão, incorporação, cisão ou transformação do Fundo;
- (e) deliberar sobre a emissão de novas cotas referente as classes de responsabilidade limitada, na qual deve definir se os cotistas possuirão direito de preferência na subscrição das novas cotas;



(f) deliberar sobre o aumento da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão, da Taxa de Performance e da Taxa de Custódia;

(g) Deliberar sobre a resolução de Patrimônio Líquido negativo do Fundo, conforme disposto no capítulo Anexo I deste Regulamento;

(h) Deliberar sobre o pedido de declaração judicial de insolvência da classe de cota;

(i) deliberar sobre a prorrogação do prazo de duração do Fundo;

(j) deliberar sobre a alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Geral de cotistas;

(l) deliberar sobre a instalação, composição, organização e funcionamento de quaisquer comitês/conselhos criados pelo Fundo;

(m) deliberar sobre a amortização ou resgate de cotas e/ou a Liquidação do Fundo, nas hipóteses não previstas neste Regulamento;

(n) deliberar sobre a aprovação dos atos que configurem potencial conflito de interesses entre o Fundo e sua Administradora ou Gestora e entre o Fundo e qualquer Cotista, ou grupo de cotistas, que detenham mais de 10% das Cotas subscritas;

(o) contratação de seguros;

(p) a inclusão de encargos não previstos neste Regulamento ou o seu respectivo aumento acima dos limites máximos previstos neste Regulamento;

(q) a prestação de fiança, aval, aceite, ou qualquer outra forma de coobrigação e de garantias reais, em nome do fundo; e

(r) qualquer outra matéria que qualquer Cotista com mais de 5% (cinco) por cento entenda válida.

Parágrafo 1º Este Regulamento poderá ser alterado pela Administradora, independentemente da deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, exclusivamente se tal alteração decorrer da necessidade de atendimento a expressas exigências da CVM, em consequência de normas legais ou regulamentares, devendo ser providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias, a necessária comunicação aos Cotistas.



Parágrafo 2º Adicionalmente ao disposto neste Artigo 13, será também exercido pelos cotistas nas Assembleias Gerais de cotistas o Direito de Preferência para aquisição de cotas do Fundo, nos termos do Artigo 13 deste Regulamento.

Parágrafo 3º Qualquer decisão em Assembleia de cotista será soberana com relação outra decisão tomada ou a ser tomada pelo Administrador, Gestor, Distribuidor, Custodiante ou no âmbito do Comitê de Investimentos.

Artigo 14 A Assembleia Geral de Cotistas pode ser convocada a qualquer tempo pela Administradora, pela Gestora ou por cotistas representando no mínimo 5% (cinco por cento) do total das Quotas emitidas pelo Fundo.

Parágrafo 1º A convocação da Assembleia Geral de Cotistas far-se-á mediante comunicação a ser encaminhada a cada cotista por meio de correio eletrônico, conforme cadastro junto a Administradora, e dela constarão, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral de Cotistas, bem como a respectiva ordem do dia. As Assembleias Gerais de cotistas deverão ser realizadas na sede da Administradora ou, conforme o caso, em local previamente indicado na respectiva convocação, podendo também ser realizada por videoconferência gravada.

Parágrafo 2º As convocações da Assembleia Geral de Cotistas deverão ser feitas com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência da data prevista para a sua realização.

Parágrafo 3º As Assembleias Gerais serão instaladas com presença da maioria simples das cotas em circulação, excluído o percentual de participação dos cotistas conflitados ou de qualquer outra forma impedidos pelo regulamento do Fundo. Para efeito do cálculo do quórum previsto no parágrafo 3º do presente artigo, considerar-se-á em situação de conflito de interesses todo aquele Cotista, cuja ação ou omissão exponha o Fundo a risco de imagem, a risco de corrupção ou suborno, ou à situação potencialmente prejudicial aos demais cotistas e ao Fundo.

Parágrafo 4º Independentemente de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral de Cotistas a que comparecerem todos os cotistas.

Parágrafo 5º A Assembleia Geral de cotistas que deva deliberar sobre as demonstrações financeiras do Fundo somente pode ser realizada após o envio aos cotistas das demonstrações contábeis relativas ao exercício findo, observados os prazos estabelecidos na Resolução 175 de 23 de dezembro de 2023, bem como seus anexo II.

Parágrafo 6º Será permitida a participação dos cotistas na Assembleia Geral de Cotistas por meio de áudio/vídeo conferência, devendo o voto dos referidos cotistas ser formalizado por meio de comunicação escrita ou eletrônica, imediatamente depois de realizada a Assembleia Geral de Cotistas, e ficar consignada em ata.



Parágrafo 7º Os cotistas também poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que tal comunicação seja recebida antes do horário de realização da respectiva Assembleia Geral de cotistas.

Artigo 15 Têm qualidade para comparecer à Assembleia Geral de Cotistas os representantes legais dos cotistas ou seus procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

Artigo 16 Nas deliberações das Assembleias Gerais de cotistas, a cada cota será atribuído o direito a um voto.

Artigo 17 As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas poderão ser adotadas mediante processo de consulta formal realizada por escrito, via e-mail, conforme cadastro junto à Administradora, sem necessidade de reunião, caso em que os cotistas terão o prazo de até 15 (cinco) dias, contados do recebimento da consulta, para respondê-la.

Parágrafo Único Da consulta deverão constar todas as informações necessárias ou apropriadas para o exercício do direito de voto do cotista.

Artigo 18 As deliberações da Assembleia Geral de Quotistas devem ser adotadas pelo voto favorável dos cotistas representando a maioria das cotas presentes na Assembleia Geral de cotistas, ressalvadas aquelas referidas nos itens “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p”, “q”, “r”, do *caput* do Artigo 13º acima, que somente podem ser adotadas pelo voto favorável dos cotistas representando a maioria das Quotas em circulação, excluídos os votos dos cotistas conflitados ou de qualquer outra forma impedidos de participarem da votação, nos termos deste Regulamento ou da regulamentação aplicável.

CAPÍTULO VII

DA DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DO FUNDO/DA SUA CLASSE DE COTAS

Artigo 19 O Fundo terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis do Fundo ser segregadas das da Administradora.

Parágrafo 1º O Patrimônio Líquido do Fundo corresponderá à soma algébrica de seu disponível com o valor da carteira de investimentos, mais os valores a receber, menos os Encargos do Fundo.

Parágrafo 2º Os ativos e passivos do Fundo, incluindo a sua carteira de investimentos, serão apurados com base nos princípios gerais de contabilidade brasileiros e normas aplicáveis, inclusive para fins de provisionamento de pagamentos, despesas, encargos, passivos em geral e eventual baixa de investimentos.

Parágrafo 3º Além do disposto no Parágrafo 2º acima, a apuração do valor contábil da carteira de investimentos do Fundo deverá ser procedida de acordo com os critérios determinados no Anexo I ao presente Regulamento.



Artigo 20 A Administradora deverá enviar à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos, e aos Cotistas, as seguintes informações:

(a) mensalmente, o informe mensal à CVM, conforme modelo disposto no Suplemento G, da Resolução 175/2022, observado o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações;

(b) encaminhar o demonstrativo de composição e diversificação das aplicações das classes de investimento em cotas à CVM, mensalmente, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme formulário disponível no referido sistema, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações;

(c) encaminhar o demonstrativo trimestral à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, evidenciando

Parágrafo 1º A Administradora deve disponibilizar aos cotistas e à CVM os seguintes documentos relativos a informações eventuais do Fundo:

I – edital de convocação e outros documentos relativos a assembleias gerais, no mesmo dia de sua convocação; e

II – até 8 (oito) dias após sua ocorrência, a ata da assembleia geral.

Parágrafo 2º A Administradora se compromete, ainda, a disponibilizar aos cotistas todas as demais informações sobre o Fundo e/ou sua administração e a facilitar aos cotistas, ou terceiros em seu nome, devidamente constituídos por instrumento próprio, o exame de quaisquer documentos relativos ao Fundo e à sua administração, mediante solicitação prévia com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, observadas as disposições deste Regulamento e da regulamentação aplicável.

Parágrafo 3º Na ocorrência de alteração no valor justo dos investimentos do Fundo, que impacte materialmente o seu patrimônio líquido, e do correspondente reconhecimento contábil dessa alteração, a Administradora deve:

I. Disponibilizar em até 05 (cinco) dias úteis após a data do reconhecimento contábil:

(a) um relatório elaborado pela Administradora e pela Gestora, com as justificativas para a alteração no valor justo, incluindo um comparativo entre as premissas e estimativas utilizadas nas avaliações atual e anterior;

(b) o efeito da nova avaliação sobre o resultado do exercício e patrimônio líquido do Fundo apurado de forma intermediária; e



II. Elaborar as demonstrações contábeis do Fundo para o período compreendido entre a data do início do exercício e a respectiva data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração caso:

- (a) Sejam emitidas novas cotas do Fundo até 10 (meses) após o reconhecimento contábil dos efeitos da nova avaliação;
- (b) As cotas do Fundo sejam administradas à negociação em mercados organizados; ou
- (c) Haja aprovação por maioria das cotas presentes na assembleia geral convocada por solicitação dos Cotistas do Fundo.

III. As demonstrações contábeis referidas no inciso II, deste Parágrafo, devem ser auditadas por auditores independentes e enviadas aos cotistas e à CVM em até 90 dias (noventa) dias após a data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração;

IV. Fica dispensada a elaboração das demonstrações contábeis referidas no inciso III acima quando estas se encerrarem 02 meses antes da data do encerramento do exercício social do Fundo, salvo se houver aprovação dos cotistas reunidos em assembleia nos termos do inciso II, alínea C, acima.

Artigo 21 A Administradora deverá notificar a ANBIMA dos seguintes eventos, de acordo com os termos e condições previstos no Código:

- (a) qualquer alteração a este Regulamento;
- (b) a destituição e a substituição da Administradora e/ou da Gestora;
- (c) fusão, aquisição, cisão ou Liquidação do Fundo; e
- (d) a emissão de novas cotas.

Artigo 22 A Administradora deverá fazer com que o Fundo seja registrado junto a ANBIMA, de acordo com os termos e condições previstos no Código.

Parágrafo 1º A ANBIMA poderá exigir alterações a este Regulamento e a qualquer outro documento relacionado ao Fundo cujo arquivamento junto a ANBIMA seja exigido nos termos do Código para fins de fazer com que tais documentos cumpram com o Código. Nessa hipótese, a Administradora deverá entregar tais documentos devidamente alterados para a ANBIMA de acordo com os termos e condições estabelecidos no Código. Caso tais alterações dependam de aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, a Administradora deverá convocar tal assembleia bem como entregar tais documentos devidamente alterados para a ANBIMA após a realização de tal assembleia, de acordo com os termos e condições estabelecidos no Código.



Parágrafo 2º A ANBIMA poderá exigir informações adicionais com relação ao Fundo e, nesse caso, a Administradora será responsável por fazer com que tais informações sejam prestadas à ANBIMA, de acordo com os termos e condições estabelecidos no Código.

Artigo 23 Adicionalmente à divulgação de informações prevista no Artigo 21º acima, a Administradora deverá notificar a ANBIMA de qualquer alteração nas características do Fundo que cause alterações nos documentos cujo arquivamento junto a ANBIMA seja exigido pelo Código, de acordo com os termos e condições estabelecidos no Código.

Artigo 24 Caso a ANBIMA, nos termos de regulamentação futuramente publicada relacionada ao Código, exigir que as comunicações e relatórios regulados por este Capítulo XII sejam entregues aos Cotistas em períodos mais frequentes, a Administradora deverá fazê-lo sem ter que solicitar aos Cotistas que aprovelem alteração deste Regulamento para refletir tal exigência.

Artigo 25 A ADMINISTRADORA, o GESTOR ou qualquer Pessoa Ligada a estes poderão investir em conjunto com o FUNDO na Companhia Investida, ressalvado que os Cotistas não poderão investir diretamente na Companhia Investida, exceto se forem pessoas ligadas à ADMINISTRADORA ou ao GESTOR.

Artigo 26 O Fundo terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis do Fundo ser segregadas das da Administradora.

Parágrafo 1º O Patrimônio Líquido da Classe de Cotas do Fundo corresponderá à soma algébrica de seu disponível com o valor da carteira de investimentos, mais os valores a receber, menos os Encargos do Fundo.

Parágrafo 2º Os ativos e passivos do Fundo, incluindo a sua carteira de investimentos, serão apurados com base nos princípios gerais de contabilidade brasileiros e normas aplicáveis, inclusive para fins de provisionamento de pagamentos, despesas, encargos, passivos em geral e eventual baixa de investimentos.

Parágrafo 3º Além do disposto no Parágrafo 2º acima, a apuração do valor contábil da carteira de investimentos do Fundo deverá ser procedida de acordo com os critérios determinados no Anexo II ao presente Regulamento.

CAPÍTULO VIII

DAS COMUNICAÇÕES REALIZADAS PELO FUNDO

Artigo 27 O correio eletrônico é admitido como forma de correspondência válida entre o Administrador e os Cotistas, inclusive para fins de envio de convocação de Assembleia de Cotistas, recebimento de votos em Assembleia de Cotistas, divulgação de fato relevante e de informações da classe de Cotas. Nas hipóteses em que este Regulamento exija “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, admite-se que a



manifestação em questão seja realizada por meio eletrônico, observadas as disposições do art. 12 da parte geral da Resolução CVM nº 175.

Artigo 28 Caso não seja comunicada ao Administrador a atualização do endereço físico ou eletrônico do Cotista, o Administrador fica exonerado do dever de envio das informações e comunicações previstas neste Regulamento, conforme disposto na Resolução CVM nº 175 a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção do seu endereço declarado.

Artigo 29 O Cotista que quiser receber as comunicações emitidas pelo Fundo, por meio físico de correspondências, deverá encaminhar solicitação expressa ao Administrador, no endereço de sua sede, observado, sendo certo que o Cotista solicitante deverá arcar com os custos incorridos para o envio de tais correspondências por meio físico.

Artigo 30 Os Cotistas poderão obter na sede do Administrador os resultados do Fundo e/ou da Classe em exercícios anteriores, bem como outras informações referentes a exercícios anteriores, tais como demonstrações contábeis, relatórios do Administrador e demais documentos pertinentes que tenham sido divulgados ou elaborados por força de disposições regulamentares aplicáveis.

Artigo 31 As informações periódicas e eventuais da classe de Cotas serão disponibilizadas no site do Administrador, no endereço: [https://www. https://rjicv.com.br/](https://www.rjicv.com.br/).



INVESTIMENTOS

ANEXO I

DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FUNDO CJP FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NÃO PADRONIZADOS – CRÉDITOS JUDICIAIS E PRECATÓRIOS

CAPÍTULO I

DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS

Artigo 1º A classe única de cotas do fundo é constituída sob a forma de condomínio fechado, com prazo de duração é de 15 (quinze) anos, com início a partir da primeira integralização de quotas, podendo este prazo ser prorrogado ou reduzido por deliberação da Assembleia Geral de Cotista, ressalvado os casos de Liquidação Antecipada, regida pelo presente regulamento e, disciplinada Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 175 de 23 de dezembro de 2022.

Artigo 2º A classe tem como público-alvo investidores profissionais, assim entendidos aqueles que se enquadrem no conceito estabelecido no Artigo 11, da Resolução nº 30 de 11 de maio de 2021.

Artigo 3º O objetivo da classe de cotas é proporcionar a valorização do capital investido em direitos creditórios não padronizados e o restante nas demais modalidades operacionais disponíveis no âmbito do mercado financeiro.

CAPÍTULO II

DA CLASSE, SUBCLASSES, DA EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS

Artigo 4º A classe se divide nas seguintes subclasses (i) Cotas Seniores; (ii) Cotas Subordinadas Mezanino.

Parágrafo 1º A subclasse de cotas subordinadas são subscritas e integralizadas, com exclusividade, pela sociedade GOUVEA ADVOGADOS ASSOCIADOS, que se enquadra como investidora qualificada nos termos do Artigo 9º-A da Instrução CVM nº 539/2013, e está inscrita no CNPJ sob o nº 39.419.767/0001-95.

Artigo 5º A cotas seniores terão as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações comuns:

- a) prioridade de amortização e/ou resgate em relação às subclasses de cotas subordinadas do Fundo, observado o disposto neste Regulamento;
- b) rentabilidade esperada de 120% (cento e vinte por cento) da variação diária do CDI (Certificado de Depósito Interbancário);



Artigo 6º As cotas seniores serão distribuídas publicamente, com esforços restritos, no prazo máximo de 06 (seis) meses contados da data de registro do FUNDO pela Comissão de Valores Mobiliários, podendo este prazo ser prorrogado, sucessivamente, por igual período, ficando autorizado o cancelamento de todo o saldo não colocado das quotas seniores emitidas pelo FUNDO, desde que atingido o montante mínimo da distribuição.

Artigo 7º No ato de subscrição das cotas seniores, o subscritor (i) assinará o boletim de subscrição, se comprometerá a integralizar subclasse de cotas seniores subscritas em até 10 (dez) dias úteis da subscrição. Em caso de inadimplemento o cotista terá seus direitos políticos suspensos e estará sujeito às demais penalidades previstas no respectivo boletim de subscrição.

Artigo 8º A partir da Data de Integralização das cotas seniores, seu respectivo valor unitário será calculado todo dia útil, para efeito de determinação de seu valor de amortização ou resgate, devendo corresponder ao menor dos seguintes valores:

- a) o patrimônio líquido do fundo dividido pelo número de classe de cotas seniores em circulação; ou
- b) o valor obtido a partir da seguinte fórmula:

$$VQS_T = VQS_{T-1} \times \left\{ 1 + \left[\left(\frac{DI_{T-1}}{100} + 1 \right)^{1/252} - 1 \right] \times \left(\frac{Sobretaxa}{100} \right) \right\} - AA_T, \text{ onde}$$

VQS_T : Valor unitário das quotas seniores na data "T"

DI_{T-1} : Taxa DI-over, média, extra grupo, divulgado pela CETIP, válida por 1 dia útil (overnight), expressa na forma percentual, em base anual, referente ao dia útil anterior à data "T". Exemplo: Se Taxa DI over do dia útil anterior for 16,50%, então $DI_{T-1} = 16,50$.

Sobretaxa: percentual aplicado sobre a Taxa DI, a ser utilizado exclusivamente na hipótese de o valor da classe de cotas seniores ser apurado na forma da alínea (b) deste item, sendo que no caso da emissão inicial das quotas seniores está é de 120% (cento e vinte por cento), então *Sobretaxa* = 120.

AA_T : Amortização por quota sênior incorrida na data "T".

Artigo 9º O valor total da emissão inicial das cotas seniores do FUNDO é de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), representado por até 1.000 (um mil) cotas, estando sujeita ao montante mínimo da distribuição de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais).



Parágrafo 1º O saldo não colocado das cotas seniores poderá ser cancelado pela ADMINISTRADORA a qualquer tempo ao longo da distribuição, inclusive por recomendação da GESTORA, se esta última entender que não haverá direitos creditórios elegíveis em quantidade suficiente para a colocação total das cotas seniores.

Parágrafo 2º Os recursos decorrentes de integralizações das cotas seniores, anteriormente ao alcance do mínimo indicado no caput do artigo, ficarão aplicados nos ativos indicados no artigo terceiro do Fundo até o alcance deste mínimo, quando poderão ser direcionados a aplicação em Direitos Creditórios. Caso seja encerrada a distribuição, sem alcance do mínimo, os cotistas serão chamados em Assembleia Geral para deliberar a forma de devolução dos recursos e liquidação do FUNDO.

Artigo 10 A colocação será pública com esforços restritos, nos termos da Resolução CVM 160/2022, com participação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, para um grupo restrito de até 20 (vinte) investidores, não sendo cobrada taxa de ingresso ou saída.

Artigo 11 O pagamento das amortizações de que trata o artigo 5º, será efetuado em moeda corrente nacional, salvo manifestação da Assembleia Geral de Cotistas favorável ao pagamento em Direitos Creditórios, nos casos de liquidação antecipada do FUNDO.

Artigo 12 A integralização das cotas seniores poderá ocorrer por meio de:

- a) transferência eletrônica disponível – TED; ou
- b) mercado de balcão organizado, por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, operacionalizado pela CETIP S.A. Balcão Organizado de Ativos e Derivativos (“CETIP”).

Artigo 13 As cotas seniores do FUNDO serão registradas para negociação secundária em mercado de balcão organizado, via Módulo de Fundos – SF, administrado e operacionalizado pela CETIP, sem prejuízo de negociações privadas. Em qualquer caso de negociação secundária deverão ser respeitadas as eventuais restrições impostas ao quotista em virtude das características da colocação e, ainda, atendidas as exigências operacionais impostas pela ADMINISTRADORA para reconhecimento da transferência da titularidade.

Artigo 14 A amortização de cotas seniores deverá ser feita através de transferência eletrônica disponível (TED) ou via CETIP.

Artigo 15 O FUNDO emitirá cotas subordinadas, a serem colocadas em uma ou mais distribuições, podendo ser mantido em circulação um número indeterminado de cotas subordinadas, sempre subscritas e integralizadas por um único quotista.



Artigo 16 As cotas subordinadas têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações:

- a) subordinam-se às cotas seniores para efeito de amortização e resgate, observado o disposto neste Regulamento;
- b) somente poderão ser resgatadas após o resgate proporcional das cotas seniores em circulação, admitindo-se o resgate em Direitos de Crédito;
- c) não poderão ser alienadas ou transferidas a qualquer título, nem tampouco gravadas com quaisquer ônus ou gravames de qualquer natureza;
- d) serão colocadas junto a um único investidor, subordinado, conforme este Regulamento.

Artigo 17 As cotas subordinadas representarão, no mínimo, 20,0% (vinte por cento) do patrimônio líquido do FUNDO. A relação mínima entre o patrimônio líquido do FUNDO e o valor das quotas seniores será, portanto, de 1,25 (um vírgula vinte e cinco por cento).

Artigo 18 Admite-se que a integralização das cotas subordinadas seja efetuada em Direitos Creditórios, desde que com manifestação prévia favorável da GESTORA, inclusive no tocante ao preço de avaliação dos Direitos Creditórios. A amortização e o resgate final das cotas subordinadas poderá ocorrer em Direitos Creditórios, desde que indicada pela GESTORA e com manifestação favorável da Assembleia Geral de Quotistas, indicando as condições.

Artigo 19 A partir da Data de Integralização, o valor de cada cota subordinada será calculado, todo dia útil, com base na seguinte fórmula:

$$VQSub_T = \frac{(PL_T - NQS_T \times VQS_T)}{NQSub_T}, \text{ onde}$$

$VQSub_T$: Valor unitário das quotas subordinadas na data "T".

PL_T : Patrimônio líquido do fundo na data "T"

VQS_T : Valor unitário das quotas seniores na data "T"

NQS_T : Número de quotas seniores em circulação na data "T"

$NQSub_T$: Número de quotas subordinadas em circulação na data "T"

Artigo 20 As cotas serão mantidas em contas de depósito em nome dos cotistas.



Parágrafo 1º As cotas serão objeto de colocação primária e de negociação no mercado secundário por meio mercado de balcão não organizado, mediante Transferência Eletrônica Disponível – TED.

Parágrafo 2º As cotas do Fundo poderão ser transferidas, observadas as condições descritas neste Regulamento e na legislação aplicável, mediante termo de cessão e transferência assinado pelo cedente e pelo cessionário, sendo que as cotas do Fundo somente poderão ser transferidas se estiverem integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, solidariamente com o cedente, todas as obrigações deste perante o Fundo no tocante à sua integralização.

Parágrafo 3º O termo de cessão deverá ser encaminhado pelo cessionário à Administradora, que encaminhará ao escriturador das cotas para que só então seja procedida a alteração da titularidade das cotas nos respectivos registros do Fundo, tendo a citada alteração, como data base, a data de emissão do recibo do termo de cessão pela Administradora.

Parágrafo 4º Os adquirentes das cotas que ainda não sejam cotistas deverão igualmente preencher o conceito de Investidor qualificado, nos termos do Artigo 11, da Resolução nº 30 de 11 de maio de 2021, bem como deverão aderir aos termos e condições do Fundo por meio da assinatura e entrega à Administradora dos documentos por este exigidos, necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como novos cotistas.

Artigo 21 O cotista que desejar transferir suas cotas (“Cotista Alienante”), no todo ou em parte, deverá oferecer suas cotas primeiramente aos outros cotistas, que terão o direito de preferência para adquirirem as cotas, de forma proporcional às participações que detiverem no Patrimônio Líquido do Fundo na data da oferta (“Direito de Preferência”). Toda e qualquer transferência de Cotas deverá obedecer ao previsto abaixo para que tenha qualquer efetividade jurídica ou em eventual acordo de cotistas.

Parágrafo 1º Para fins de exercício do Direito de Preferência de que trata este Artigo 20, o Cotista Alienante deverá enviar à Administradora notificação escrita, especificando o número de Cotas ofertadas, preço por Cota, forma, identificação do potencial terceiro adquirente e prazo de pagamento do preço e outras condições da venda (“Notificação de Oferta”). A Notificação de Oferta será vinculante, irrevogável e irretratável, obrigando o Cotista Alienante à alienação das cotas ofertadas nos seus exatos termos.

Parágrafo 2º Em até 1 (um) dia útil da data do recebimento da Notificação de Oferta, a Administradora deverá notificar os demais quotistas para que os interessados manifestem o seu Direito de Preferência para aquisição das Quotas do cotista Alienante, nos termos da Notificação de Oferta, em até 20 (vinte) dias úteis, podendo tal Direito de Preferência ser exercido de forma total ou parcial.

Parágrafo 3º Os Cotistas deverão exercer o Direito de Preferência, formalizando à Administradora, por escrito, sua intenção de adquirir as Quotas objeto da oferta no prazo definido no §2º.



Parágrafo 4º Caso os Cotistas não exerçam o seu Direito de Preferência com relação às Cotas ofertadas no prazo definido no §2º, exerçam parcialmente o Direito de Preferência ou não se manifestem dentro do prazo previsto no §2º acima, as Cotas não adquiridas pelos Cotistas serão objeto de alienação por potenciais compradores no mercado secundário, nos exatos termos da oferta e dentro de um prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do final do prazo para exercício do Direito de Preferência previsto no §2º acima

Parágrafo 5º Mediante o exercício do Direito de Preferência pelos Cotistas, na forma deste Artigo, com respeito às Cotas ofertadas, tais Cotas serão adquiridas conforme os termos da Notificação de Oferta e transferidas aos respectivos adquirentes no prazo de até 10 (dez) dias contados da data da realização da Assembleia Geral de Cotistas de que trata o §2º acima.

Artigo 22 Ao subscrever cotas do Fundo, o investidor celebrará com o Fundo um Compromisso de Investimento, do qual deverá constar o valor total que o cotista se obriga a integralizar no decorrer da vigência do Fundo, a classe do fundo a qual pertence, de acordo com as chamadas de capital realizadas pela Administradora, na forma deste Regulamento e do Compromisso de Investimento, sob as penas previstas neste Regulamento e na legislação aplicável. As cotas do Fundo poderão ser integralizadas em dinheiro ou em Valores Mobiliários de emissão da Companhia Investida, conforme o disposto em cada Compromisso de Investimento, nesse último caso, mediante apresentação de laudo de avaliação elaborado por empresa especializada e aprovado pela Administradora.

Parágrafo 1º Não haverá taxa de ingresso ou de saída do Fundo.

Parágrafo 2º Na data em que os Compromissos de Investimento atingirem conjuntamente a quantia mínima estabelecida no *caput* do Artigo 21 acima, a Administradora notificará os cotistas, respeitadas as suas classes, no que se refere ao início do Período de Investimento, e passará a requerer aos cotistas que realizem as integralizações das cotas, nos prazos e condições estabelecidos no respectivo capítulo.

Artigo 23 Os valores objetos dos respectivos Compromissos de Investimento deverão ser aportados ao Fundo pelos cotistas na medida em que tais valores sejam necessários para (i) a realização de investimentos pelo Fundo, na forma disciplinada neste Regulamento, ou (ii) o pagamento de despesas e responsabilidades do Fundo.

Parágrafo 1º A Administradora, de acordo com o disposto no Compromisso de Investimento, deverá requerer aos cotistas que realizem a integralização das cotas dentro de até 05 (cinco) Dias Úteis, contados do envio de notificação pela Administradora nesse sentido ("Notificação de Integralização"), em razão da:

- (a) aprovação de chamadas de capital para permitir a realização de investimento pelo Fundo; ou



- (b) necessidade de pagamento da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão, da Taxa de Performance, da Taxa de Custódia ou de outras despesas do Fundo, em todos os casos observadas as disposições deste Regulamento e do Compromisso de Investimento.

Parágrafo 2º A partir da assinatura do Compromisso de Investimento, o cotista será obrigado a cumprir as condições previstas neste Regulamento, no próprio Compromisso de Investimento e na regulamentação aplicável.

Parágrafo 3º A Notificação de Integralização mencionada no Parágrafo 1º deste Artigo deverá ser realizada por meio de correio eletrônico enviado ao cotista, conforme cadastro junto a Administradora, no qual constará o montante a ser integralizado por cada um dos cotistas, a data em que o aporte deve ser recebido e as instruções para transferência dos aportes requeridos para o Fundo.

Parágrafo 3º A Administradora deve emitir em favor de cada um dos cotistas, respeitadas suas classes, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da integralização das quotas, o comprovante de pagamento referente à respectiva integralização.

CAPÍTULO III

DA RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS

Artigo 24 A responsabilidade do Cotista não está limitada ao valor por ele subscrito, de modo que os Cotistas respondem por eventual Patrimônio Líquido negativo da Classe e, subclasses sem prejuízo da responsabilidade do ADMINISTRADOR e do GESTOR em caso de inobservância da Política de Investimentos ou de seus deveres nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável, quando agirem com culpa ou dolo.

Artigo 25 Os Cotistas estão cientes da ausência de limitação de responsabilidade, pelo que assinarão no ato de subscrição de suas Cotas “Termo de Ciência e Assunção de Responsabilidade Ilimitada”.

Artigo 26 Eventuais prejuízos decorrentes dos investimentos realizados pela Classe serão rateados entre os Cotistas, na proporção de suas Cotas, sendo certo que, as aplicações realizadas pelos Cotistas no FUNDO não contam com garantia do ADMINISTRADOR, do GESTOR ou de qualquer instituição pertencente ao mesmo conglomerado financeiro.

CAPÍTULO IV

DOS ENCARGOS DA CLASSE

Artigo 27 Sem prejuízo de outras despesas previstas na Parte Geral deste Regulamento e na Regulamentação aplicável, incluem-se entre os Encargos do fundo:

- (i) Taxa de Administração;



(ii) Taxa Máxima de Custódia;

(iii) encargos com empréstimos contraídos em nome da Classe;

(iv) contratação da agência de classificação de risco de crédito, se aplicável;

(v) despesas inerentes à realização de reuniões de comitês ou conselhos, dentro dos limites estabelecidos neste Anexo;

(vi) despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis, de cobrança e de consultoria especializada, incluindo (a) despesas preparatórias para leilões e qualificação da Classe e/ou sociedades por ele investidas como proponentes de tais leilões, (b) despesas com a contratação de assessores financeiros em potencial operações de investimento e/ou desinvestimento pela Classe, em qualquer caso, sem limitação de valores;

(vii) despesas relacionadas a Oferta de distribuição primária de Cotas, incluindo assessoria legal, tributos, taxas de registro na CVM, na ANBIMA e na B3, conforme aplicável, bem como outras despesas comprovadas como tendo sido necessárias à realização da respectiva Oferta, as quais serão devidamente descritas nos documentos da Primeira Emissão ou das emissões subsequentes, conforme o caso;

(viii) despesas com escrituração de Cotas, sendo que os Cotistas ao aderirem ao presente Anexo ficam cientes e aprovam, expressamente, que tais despesas sejam consideradas como encargo da Classe, observado que tais despesas não estarão englobadas no valor da Taxa de Administração;

(ix) honorários e despesas dos auditores encarregados da auditoria das demonstrações contábeis da Classe.

Artigo 28 As despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe estarão limitadas a 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Classe apurado no último Dia Útil do mês imediatamente anterior ao evento, para cada um de tais eventos.

Artigo 29 As despesas incorridas pelo ADMINISTRADOR e/ou pelo GESTOR anteriormente à constituição da Classe ou ao seu registro na CVM (incluindo, mas não se limitando, aos custos relacionados aos serviços de terceiros contratados para a diligência legal, fiscal e contábil em potenciais Sociedade Alvo), serão passíveis de reembolso pela Classe, observada a eventual necessidade de ratificação pela Assembleia de Cotistas nas hipóteses em que as disposições legais e regulamentares assim o exigirem.

CAPÍTULO V

POLÍTICA DE INVESTIMENTO E DESINVESTIMENTO DA CLASSE, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA

Artigo 30 O FUNDO tem por objetivo, em relação às quotas seniores, alcançar uma valorização diária de 120% (cento e vinte por cento) da taxa do CDI (Certificado de Depósito Interbancário). As quotas subordinadas



não terão perspectiva de rentabilidade pré-determinada, projetando-se um retorno superior à média alcançada por investimentos tradicionais de renda fixa no mercado.

Artigo 31 Os objetivos do FUNDO são alcançados através da aplicação de recursos na aquisição de “Direitos Creditórios”, assim entendidos todo e qualquer direito de crédito oriundo de obrigações de pagamento constantes de sentenças judiciais “Transitadas em Julgado” (ou seja, aquelas sob as quais não cabem mais recursos de qualquer natureza - inclusive ações rescisórias – designando a imodificabilidade do ato decisório) e, ainda, “Precatórios” judiciais, que são valores judicialmente determinados de acordo com as disposições do artigo 100 da Constituição Federal do Brasil. O FUNDO poderá alocar até 100% (cem por cento) de seu patrimônio líquido em um único direito creditório ou em diversos direitos creditórios de um mesmo devedor, sendo certo que os “Devedores” dos direitos creditórios serão sempre a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios

.Parágrafo 1º Excetuam-se do disposto no *caput* deste Artigo os investimentos para novos aportes em ativos já integrantes da carteira do Fundo, os quais poderão ser efetuados no período de até 06 (seis) meses após o término do Período de Investimento.

Artigo 32 Os cedentes dos Direitos Creditórios podem ser os credores originários (partes da Ação Judicial, seus herdeiros, cessionários ou sucessores), bem como o Advogado da Causa, que patrocinou a Ação Judicial, doravante denominados “Cedentes”. A cessão dos Direitos Creditórios será realizada sem direito de regresso contra os Cedentes ou qualquer co-obrigação, não respondendo os Cedentes pelo pagamento dos Direitos Creditórios ou pela solvência do Estado.

Artigo 33 A carteira do FUNDO, após 90 (noventa) dias do início das atividades do FUNDO e ressalvado os 90 (noventa) dias anteriores ao final do seu Prazo de Duração, deve ser preponderantemente composta por Direitos Creditórios que representarão, em qualquer hipótese, o mínimo de 51% (cinquenta e um por cento) do patrimônio líquido, sob pena do disposto no item 11.1, adiante. A parcela remanescente do patrimônio líquido do FUNDO poderá ser investida nos seguintes ativos de liquidez:

- a) títulos de emissão do tesouro nacional ou Banco Central do Brasil;
- b) operações compromissadas com lastro em títulos públicos;
- c) quotas de fundos de investimento das classes Renda Fixa ou Renda Fixa Referenciado DI, nos termos da Instrução CVM nº 175/2022, inclusive aqueles geridos ou administrados pela ADMINISTRADORA ou sociedades ligadas, que apliquem com exclusividade nos ativos indicados nas alíneas anteriores.

Artigo 34 Os Direitos Creditórios serão sempre adquiridos pelo FUNDO, através de contratos de cessão de direitos creditórios, ou mediante integralização de quotas em Direitos Creditórios, (individualmente, “Contrato de Cessão”) celebrados com os Cedentes, podendo haver um contrato principal ao qual vários Cedentes poderão aderir mediante a assinatura de termo próprio. Os Contratos de Cessão, inclusive aqueles representados



por boletim de subscrição e integralização com ativos, serão lavrados por instrumento público ou particular e apresentados aos respectivos juízos. Os procedimentos para a cessão de direitos creditórios ao FUNDO podem ser descritos da seguinte forma:

- a) a GESTORA analisa e negocia com os Cedentes a aquisição de Direitos Creditórios que atendam às Condições de Cessão;
- b) a GESTORA indica ao CUSTODIANTE e à ADMINISTRADORA os Direitos Creditórios que o FUNDO deve adquirir, bem como as bases da negociação;
- c) a GESTORA operacionaliza a assinatura do Contrato de Cessão pelas partes e encaminha-o ao CUSTODIANTE, à ADMINISTRADORA, ao Consultor Jurídico e ao Advogado da Causa para as devidas providências;
- d) o FUNDO efetua o pagamento pela cessão dos Direitos Creditórios, na data determinada no Contrato de Cessão de Direitos Creditórios; e
- e) o Advogado da Causa informa ao juízo competente a ocorrência da cessão dos Direitos Creditórios.

Artigo 35 Para ser passível de cessão, mediante compra e venda ao FUNDO ou integralização de quotas com ativos, o Direito Creditório deverá observar as características abaixo, que serão verificadas e atestadas em relatório consubstanciado firmado pelo Consultor Jurídico, previamente à efetiva seleção pela GESTORA para aquisição pelo FUNDO:

- i) decorrer da ação judicial: a) ajuizada anteriormente a 24 de agosto de 2001 ou que conte com decisão judicial que implique em juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; b) com sentença Transitada em Julgado;
- ii) ser devidos por pessoas jurídicas de direito público;
- iii) ter natureza alimentar;
- iv) contar com parecer jurídico atestando, no mínimo, a validade da constituição e cessão dos Direitos Creditórios para o FUNDO;
- v) ter preço de cessão correspondente a, no máximo, 60% (sessenta por cento) do valor dos Direitos Creditórios apurados com base no relatório de revisão dos honorários advocatícios que o Advogado da Causa detém, decorrentes de processos judiciais movidos pelos seus clientes contra o Governo do Estado do Rio de Janeiro, apresentado pela KPMG Risk Advisory Services Ltda., utilizando-se o menor valor, por ela indicado, calculado com base na tabela constante do site da Corregedoria Geral do Estado do Rio de Janeiro. Caso tal metodologia não se aplique a direitos creditórios potencialmente investidos pelo FUNDO e em análise pela



GESTORA, a ADMINISTRADORA deverá sugerir metodologia alternativa e consistente, verificando previamente à efetiva aquisição de tais Direitos Creditórios se a sua utilização impactará negativamente na classificação de risco do FUNDO.

vi) não constar das certidões dos distribuidores judiciais e de títulos e protestos, em nome do Cedente, do local de residência deste e de tramitação das ações judiciais que deram origem aos Direitos Creditórios, válidas ao tempo da cessão, apontamentos de processos judiciais ou cobranças que possam por em risco a cessão dos Direitos Creditórios ao FUNDO.

Artigo 36 Para estar elegível ao FUNDO, o Direito Creditório deverá atender as características acima listadas, as quais serão validadas pelo CUSTODIANTE por meio da recepção e análise do relatório consubstanciado de que trata o item anterior, sendo este o “Critério de Elegibilidade” que deverá ser atendido.

Artigo 37 Todos os direitos e resultados oriundos dos ativos da carteira do FUNDO serão incorporados ao seu patrimônio.

Artigo 38 Não há limite para a aplicação do patrimônio líquido do FUNDO em Direitos Creditórios de um mesmo originador, sua controladora, sociedades direta ou indiretamente controladas, coligadas ou sob controle comum. O FUNDO pode adquirir direitos creditórios e outros ativos de um mesmo devedor, ou de coobrigação de uma mesma pessoa ou entidade, desde que respeitados os seguintes limites de diversificação:

- a) aplicação do montante decorrente das integralizações das quotas da emissão inicial (artigo 9º, adiante) em Direitos Creditórios oriundos de, no mínimo, 50 (cinquenta) ações judiciais diferentes; e
- b) o preço de aquisição dos Direitos Creditórios decorrentes de uma mesma ação judicial represente, no máximo, 35% (trinta e cinco) por cento do patrimônio líquido do FUNDO, na data da aquisição.

Artigo 39 É facultado ao FUNDO, ainda, realizar operações em mercados de derivativos, desde que com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite dessas. O limite máximo de exposição do FUNDO nesses mercados é de até 1 (uma) vez o seu patrimônio líquido.

Artigo 40 É vedado ao FUNDO realizar operações de day-trade, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia.

Artigo 41 As aplicações realizadas no FUNDO não contam com garantia da ADMINISTRADORA, da GESTORA, do CUSTODIANTE, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

Artigo 42 O FUNDO não aplica em warrants e em contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias e/ou serviços para entrega ou prestação futura, bem como em títulos ou certificados representativos desses contratos.



Artigo 43 Os direitos creditórios poderão ser pagos em parcelas, após convertidos em Precatórios, de acordo com sua ordem cronológica, seu valor e sua natureza, conforme a Constituição Federal, o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT e as legislações estaduais e regimentos internos dos Tribunais competentes.

Artigo 44 O FUNDO não pode adquirir Direitos Creditórios que tenham sido direta ou indiretamente originados ou cedidos pela ADMINISTRADORA, GESTORA, CUSTODIANTE e/ou, se for o caso, pelo consultor especializado do FUNDO, bem como por suas partes relacionadas.

Artigo 45 Sem prejuízo da vedação indicada acima, o FUNDO pode realizar operações nas quais a ADMINISTRADORA atue na condição de contraparte do FUNDO, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do FUNDO.

Artigo 46 Salvo se aprovada em Assembleia Geral de Cotistas e nos casos já previstos neste regulamento, é igualmente vedada a realização de operações, pelo Fundo, em que este figure como contraparte das pessoas mencionadas no Parágrafo 6º acima, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados e/ou geridos pela Administradora e/ou pela Gestora.

Artigo 47 Os recursos em moeda corrente nacional que venham a ser aportados no Fundo mediante a integralização de cotas no âmbito de cada chamada de capital, (a) deverão ser utilizados para a aquisição de Valores Mobiliários até o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente à data em que seja realizada a primeira integralização de cotas no âmbito de cada chamada de capital ou (b) poderão ser utilizados para pagamento de despesas e encargos do Fundo, observadas as atribuições do Comitê de Investimento. Caso o prazo estabelecido item “(a)” acima não for observado, a Administradora deverá comunicar imediatamente à CVM a ocorrência de desenquadramento, com as devidas justificativas, informando ainda o reenquadramento da carteira, quando ocorrer.

Artigo 48 Findo o prazo de aplicação em Valores Mobiliários não sejam realizados dentro do prazo previsto neste capítulo, a Administradora deverá comunicar imediatamente à CVM, depois de ultrapassado o prazo, a ocorrência de desenquadramento, com as devidas justificativas, informando ainda o reenquadramento da carteira quando ocorrer, devendo, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo estabelecido (i) reenquadrar a carteira do Fundo aos limites de concentração estabelecidos no Parágrafo 1º acima; ou (ii) devolver os valores que ultrapassem os referidos limites de concentração aos cotistas, que tiverem integralizado a última chamada de capital, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

CAPÍTULO VI

DA DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DA CLASSE DE COTAS



Artigo 49 Os exercícios sociais da classe são de 01 (um) ano cada, encerrando-se no dia 30 de junho de cada ano, quando são levantadas as demonstrações contábeis relativas ao período findo, as quais são auditadas pelo auditor independente.

Parágrafo 1º A classe terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis do Fundo ser segregadas das da Administradora.

Parágrafo 2º O Patrimônio Líquido da classe corresponderá à soma algébrica de seu disponível com o valor da carteira de investimentos, mais os valores a receber, menos os Encargos do Fundo.

Parágrafo 3º Os ativos e passivos do Fundo, incluindo a sua carteira de investimentos, serão apurados com base nos princípios gerais de contabilidade brasileiros e normas aplicáveis, inclusive para fins de provisionamento de pagamentos, despesas, encargos, passivos em geral e eventual baixa de investimentos.

Parágrafo 4º Além do disposto no Parágrafo 3º acima, a apuração do valor contábil da carteira de investimentos do Fundo deverá ser procedida de acordo com os critérios determinados no Anexo I ao presente Regulamento.

CAPÍTULO VII

DAS COMUNICAÇÕES REALIZADAS PELO FUNDO

Artigo 50 A Administradora deverá enviar à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos, e aos Cotistas, as seguintes informações:

- (a) quadrimestralmente, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem, as informações constantes no Suplemento L, da Resolução CVM 175;
- (b) semestralmente com base no exercício social do Fundo, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referir, a composição da carteira, discriminando quantidade e espécie dos títulos e valores mobiliários que a integram;
- (c) anualmente, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do exercício social, as demonstrações contábeis das Classes de Responsabilidade Limitada, acompanhada do relatório do Auditor Independente.

Parágrafo 1º A Administradora deve disponibilizar aos cotistas e à CVM os seguintes documentos relativos a informações eventuais do Fundo:



I – edital de convocação e outros documentos relativos a assembleias gerais, no mesmo dia de sua convocação; e

II – até 8 (oito) dias após sua ocorrência, a ata da assembleia geral.

Parágrafo 2º A Administradora se compromete, ainda, a disponibilizar aos cotistas todas as demais informações sobre o Fundo e/ou sua administração e a facilitar aos cotistas, ou terceiros em seu nome, devidamente constituídos por instrumento próprio, o exame de quaisquer documentos relativos ao Fundo e à sua administração, mediante solicitação prévia com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, observadas as disposições deste Regulamento e da regulamentação aplicável.

Parágrafo 3º Na ocorrência de alteração no valor justo dos investimentos do Fundo, que impacte materialmente o seu patrimônio líquido, e do correspondente reconhecimento contábil dessa alteração, a Administradora deve:

V. Disponibilizar em até 05 (cinco) dias úteis após a data do reconhecimento contábil:

(c) um relatório elaborado pela Administradora e pela Gestora, com as justificativas para a alteração no valor justo, incluindo um comparativo entre as premissas e estimativas utilizadas nas avaliações atual e anterior;

(d) o efeito da nova avaliação sobre o resultado do exercício e patrimônio líquido do Fundo apurado de forma intermediária; e

VI. Elaborar as demonstrações contábeis do Fundo para o período compreendido entre a data do início do exercício e a respectiva data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração caso:

(d) Sejam emitidas novas cotas do Fundo até 10 (meses) após o reconhecimento contábil dos efeitos da nova avaliação;

(e) As cotas do Fundo sejam administradas à negociação em mercados organizados; ou

(f) Haja aprovação por maioria das cotas presentes na assembleia geral convocada por solicitação dos Quotistas do Fundo.

VII. As demonstrações contábeis referidas no inciso II, deste Parágrafo, devem ser auditadas por auditores independentes e enviadas aos cotistas e à CVM em até 90 dias (noventa) dias após a data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração;

VIII. Fica dispensada a elaboração das demonstrações contábeis referidas no inciso III acima quando estas se encerrarem 02 meses antes da data do encerramento do exercício social do Fundo, salvo se houver aprovação dos cotistas reunidos em assembleia nos termos do inciso II, alínea C, acima.



Artigo 51 A Administradora deverá notificar a ANBIMA dos seguintes eventos, de acordo com os termos e condições previstos no Código:

- (a) qualquer alteração a este Regulamento;
- (b) a destituição e a substituição da Administradora e/ou da Gestora;
- (c) fusão, aquisição, cisão ou Liquidação do Fundo; e
- (d) a emissão de novas cotas.

Artigo 52 A Administradora deverá fazer com que o Fundo seja registrado junto a ANBIMA, de acordo com os termos e condições previstos no Código.

Parágrafo 1º A ANBIMA poderá exigir alterações a este Regulamento e a qualquer outro documento relacionado ao Fundo cujo arquivamento junto a ANBIMA seja exigido nos termos do Código para fins de fazer com que tais documentos cumpram com o Código. Nessa hipótese, a Administradora deverá entregar tais documentos devidamente alterados para a ANBIMA de acordo com os termos e condições estabelecidos no Código. Caso tais alterações dependam de aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, a Administradora deverá convocar tal assembleia bem como entregar tais documentos devidamente alterados para a ANBIMA após a realização de tal assembleia, de acordo com os termos e condições estabelecidos no Código.

Parágrafo 2º A ANBIMA poderá exigir informações adicionais com relação ao Fundo e, nesse caso, a Administradora será responsável por fazer com que tais informações sejam prestadas à ANBIMA, de acordo com os termos e condições estabelecidos no Código.

Artigo 53 Adicionalmente à divulgação de informações prevista no Artigo 22º acima, a Administradora deverá notificar a ANBIMA de qualquer alteração nas características do Fundo que cause alterações nos documentos cujo arquivamento junto a ANBIMA seja exigido pelo Código, de acordo com os termos e condições estabelecidos no Código.

Artigo 54 Caso a ANBIMA, nos termos de regulamentação futuramente publicada relacionada ao Código, exigir que as comunicações e relatórios regulados por este Capítulo XII sejam entregues aos Cotistas em períodos mais frequentes, a Administradora deverá fazê-lo sem ter que solicitar aos Cotistas que aprovelem alteração deste Regulamento para refletir tal exigência.

Artigo 55 A ADMINISTRADORA, o GESTOR ou qualquer Pessoa Ligada a estes poderão investir em conjunto com o FUNDO na Companhia Investida, ressalvado que os Cotistas não poderão investir diretamente na Companhia Investida, exceto se forem pessoas ligadas à ADMINISTRADORA ou ao GESTOR.



Artigo 56 O Fundo terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis do Fundo ser segregadas das da Administradora.

Parágrafo 1º O Patrimônio Líquido da Classe de Cotas do Fundo corresponderá à soma algébrica de seu disponível com o valor da carteira de investimentos, mais os valores a receber, menos os Encargos do Fundo.

Parágrafo 2º Os ativos e passivos do Fundo, incluindo a sua carteira de investimentos, serão apurados com base nos princípios gerais de contabilidade brasileiros e normas aplicáveis, inclusive para fins de provisionamento de pagamentos, despesas, encargos, passivos em geral e eventual baixa de investimentos.

Parágrafo 3º Além do disposto no Parágrafo 2º acima, a apuração do valor contábil da carteira de investimentos do Fundo deverá ser procedida de acordo com os critérios determinados no Anexo II ao presente Regulamento.

Artigo 57 O correio eletrônico é admitido como forma de correspondência válida entre o Administrador e os Cotistas, inclusive para fins de envio de convocação de Assembleia de Cotistas, recebimento de votos em Assembleia de Cotistas, divulgação de fato relevante e de informações da classe de Cotas. Nas hipóteses em que este Regulamento exija “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, admite-se que a manifestação em questão seja realizada por meio eletrônico, observadas as disposições do art. 12 da parte geral da Resolução CVM nº 175.

Artigo 58 Caso não seja comunicada ao Administrador a atualização do endereço físico ou eletrônico do Cotista, o Administrador fica exonerado do dever de envio das informações e comunicações previstas neste Regulamento, conforme disposto na Resolução CVM nº 175 a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção do seu endereço declarado.

Artigo 59 O Cotista que quiser receber as comunicações emitidas pelo Fundo, por meio físico de correspondências, deverá encaminhar solicitação expressa ao Administrador, no endereço de sua sede, observado, sendo certo que o Cotista solicitante deverá arcar com os custos incorridos para o envio de tais correspondências por meio físico.

Artigo 60 Os Cotistas poderão obter na sede do Administrador os resultados do Fundo e/ou da Classe em exercícios anteriores, bem como outras informações referentes a exercícios anteriores, tais como demonstrações contábeis, relatórios do Administrador e demais documentos pertinentes que tenham sido divulgados ou elaborados por força de disposições regulamentares aplicáveis.

Artigo 61 As informações periódicas e eventuais da classe de Cotas serão disponibilizadas no site do Administrador, no endereço: [https://www. https://rjicv.com.br/](https://www.rjicv.com.br/).

CAPÍTULO VIII



DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS E AMORTIZAÇÕES

Artigo 62 Na liquidação, total ou parcial, de Valores Mobiliários de emissão da Companhia Alvo integrante da carteira do Fundo, o produto oriundo de tal alienação poderá ser destinado à amortização de Cotas, de acordo com as seguintes regras:

- (a) se o desinvestimento ocorrer durante o Período de Investimento, a Gestora poderá amortizar as cotas no valor total dos recursos obtidos ou reter parte ou a totalidade dos recursos para seu reinvestimento, conforme e desde que aprovado pelas Classe Limitadas de cotistas em Assembleia Geral;
- (b) na hipótese da venda da participação, total ou parcial, ocorrer durante o Período de Desinvestimento, os recursos obtidos serão obrigatoriamente destinados à amortização de cotas, exceto se a classe de cotistas decidirem, em Assembleia Geral, por estender o Período de Investimento;
- (c) Durante o funcionamento do FUNDO sempre que no último dia útil do mês houver:
 - i) mais de 1,5% (um inteiro e cinquenta décimos por cento) do patrimônio líquido investido em ativos que não os Direitos Creditórios, conforme política de investimento; e
 - ii) a parcela excedente ao percentual referido no inciso anterior for superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), esta parcela excedente será amortizada pelo ADMINISTRADOR, mediante o rateio deste excedente, na forma do alínea c, até o 05 (quinto) dia útil do mês subsequente.
- (d) qualquer amortização abrangerá todas as cotas do Fundo e será feita na mesma data a todos os cotistas, mediante rateio das quantias, sempre em espécie, a serem distribuídas pelo número de cotas existentes e serão pagas aos cotistas em até 10 (dez) dias corridos, contados da data do efetivo ingresso dos recursos na Conta do Fundo, sempre respeitando o prazo de carência do Fundo para amortizações de 1 (um) ano a contar da data da primeira integralização de Quotas e considerando eventuais despesas remanescentes que existirem do Fundo.

Parágrafo 1º Em havendo amortização, os valores a amortizar serão rateados na seguinte proporção: i) 90% (noventa por cento) aos quotistas seniores; e ii) 10% (dez por cento) aos quotistas subordinados, sendo que no caso destes deve ser mantida, ainda, o mínimo de subordinação de 20% .



Parágrafo 2º Caso o pagamento de amortizações ou resgates de quotas coincida com data que seja feriado de âmbito nacional ou dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente na sede do CUSTODIANTE, a sua efetivação será automaticamente postergada para o primeiro dia útil subsequente ao do feriado.

Parágrafo 3º Para atender suas necessidades de caixa, o Fundo poderá proceder a novas chamadas de capital, até o limite dos Compromissos de Investimento.

Parágrafo 4º Sem prejuízo das demais disposições deste Capítulo VI, mediante aprovação dos cotistas, em sede de Assembleia Geral, a Gestora poderá amortizar cotas com ativos do Fundo, desde que fora do ambiente CETIP.

CAPÍTULO IX

DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇO DA CLASSE DE COTAS

Artigo 63 Os serviços de custódia, controladoria e escrituração de cotas serão prestados pelo Administrador, o qual é responsável pelas atividades abaixo descritas, de acordo com o disposto na Resolução CVM nº 175/2022:

- a) validar os Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos neste Regulamento;
- b) receber e verificar a documentação que evidencia o lastro da totalidade dos Direitos Creditórios em até 15 (quinze) dias úteis da data da cessão, nos termos deste Regulamento;
- c) realizar a liquidação física e financeira dos Direitos Creditórios, evidenciados pelos Instrumentos de Cessão de Direitos Creditórios e documentos comprobatórios da operação;
- d) fazer a custódia e a guarda da documentação relativa aos Direitos Creditórios e demais ativos integrantes da carteira do FUNDO. O serviço de guarda da documentação poderá ser prestado pelo CUSTODIANTE ou por terceiro por ele contratado nos termos Resolução CVM nº 175/2022;
- e) diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem, a documentação dos Direitos Creditórios, com metodologia pré-estabelecida e de livre acesso para o Auditor Independente, a agência classificadora de risco contratada pelo FUNDO e os órgãos reguladores; e
- f) cobrar e receber, em nome do FUNDO, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos Direitos de Crédito e/ou aos títulos custodiados, conforme o caso, depositando os valores recebidos diretamente na conta de depósito de titularidade do FUNDO.

Parágrafo 1º O CUSTODIANTE ou eventual prestador de serviço de guarda da documentação deverá fazê-lo seguindo as regras e procedimentos indicados no respectivo contrato de prestação de serviços e, ainda, no Prospecto de eventuais e futuras ofertas de cotas do FUNDO, Resolução CVM nº 175/2022.



Parágrafo 2º Nos casos de contratação de prestador de serviços para realizar a guarda e/ou a verificação da documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios o CUSTODIANTE deverá possuir regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para: (i) permitir o efetivo controle do CUSTODIANTE sobre a movimentação da documentação relativa aos Direitos Creditórios e demais ativos integrantes da carteira do FUNDO sob guarda do prestador de serviço contratado; e (ii) diligenciar o cumprimento, pelo prestador de serviço contratado nos termos da Resolução CVM nº 175/2022.

Parágrafo 3º O CUSTODIANTE não poderá contratar o originador ou o Cedente dos Direitos Creditórios e/ou consultor especializado ou a GESTORA, bem como partes a eles relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam do assunto “partes relacionadas”, para prestação dos serviços de guarda e/ou verificação da documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios.

Parágrafo 4º Tendo em vista que a documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios será verificada de forma individualizada e integral o CUSTODIANTE ficará dispensado da obrigação de verificação trimestral do lastro dos Direitos Creditórios nos termos da Resolução CVM nº 175/2022.

Parágrafo 5º Os serviços de auditoria serão prestados ao FUNDO por Auditor Independente contratado pela ADMINISTRADORA em nome do Fundo.

Parágrafo 6º As quotas poderão vir a ser classificadas por agência de risco a ser selecionada e contratada, a critério da ADMINISTRADORA, sendo certo que, uma vez contratados, os mesmos deverão ser mantidos até o encerramento do FUNDO, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral de Quotistas.

Artigo 64 A Classe contratará o escritório **SOUZA GOUVÊA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrito no CNPJ sob nº 21.196.583/0001-48, com sede na Almirante Barroso, 63, sala 2406, Centro, Rio de Janeiro - RJ (“Advogado da Causa”), para prestar serviços previstos no Capítulo 6, adiante, que trata do “*Procedimento de Recebimento e Cobrança dos Direitos Creditórios*” e um Consultor Jurídico que prestará serviços de assessoria jurídica ao FUNDO, previstos nos subitens a seguir. Ambos os prestadores de serviços firmarão os respectivos contratos com o FUNDO e serão nomeados em Assembleia Geral de Cotistas.

Artigo 65 O Consultor Jurídico atuará como agente fiscal dos Cotistas, sendo suas funções emitir parecer acerca da validade da constituição e da cessão dos Direitos Creditórios ao FUNDO, quando aplicável, manifestar-se sobre todas as operações de investimento e desinvestimento relativamente aos ativos que compõe a carteira, opinar sobre a viabilidade jurídica e regulamentar das operações bem como pela qualidade das garantias, manifestar-se quanto ao valor justo na marcação dos ativos do FUNDO pela ADMINISTRADORA de acordo com critérios jurídicos, sem prejuízo de outros serviços especialmente solicitados.

Artigo 66 O Consultor Jurídico contratado ainda dará suporte e subsidiará a ADMINISTRADORA e a GESTORA nas seguintes atividades, conforme aplicável:



- (a) Pré-seleção dos ativos que comporão a carteira de Direitos de Crédito Elegíveis do Fundo;
- (b) Formular opinião legal acerca do valor justo dos ativos e direitos creditórios integrantes da carteira do Fundo, para fins de precificação e reprecificação a cargo da Administradora;
- (c) Análise e elaboração do Regulamento do Fundo, bem como dos demais documentos constitutivos (tais como boletins de subscrição, termos de adesão, compromissos de investimentos, etc.), com o objetivo de verificar sua adequação legal/regulamentar às normas vigentes expedidas notadamente pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) e pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais (“ANBIMA”), apontando eventuais incongruências e sugerindo eventuais correções;
- (d) A elaboração, efetivação e revisão das atas de assembleias do Fundo, além das comunicações para cotistas e reguladores;
- (e) Assessoramento na apresentação de documentos exigidos pelas autoridades reguladoras e em procedimentos administrativos e disciplinares envolvendo questões relativas ao Fundo;
- (f) Assessoria legal em relação a demais assuntos gerais do “dia a dia” do Fundo incluindo a elaboração de documentos (atas, editais de convocação, alterações de regulamento, termo de posse, comunicações de chamada de capital, preenchimento de boletins de subscrição, correspondências à CVM e/ou ANBIMA, contratos simples e afins);
- (g) Orientações gerais sobre procedimentos e medidas a serem tomadas em situações diversas, bem como respostas a consultas corriqueiras eventualmente realizadas pelo Administrador e pelo Gestor;
- (h) Emissão de pareceres e orientação sobre pedidos de dispensa de qualquer procedimento e/ou exigência previsto no Código ANBIMA e nas Instruções publicadas pela CVM, com observância das regras e princípios determinados;
- (i) Análise dos documentos integrantes da operação ou a eles acessórios e das operações com garantia real ou fidejussória quando solicitado, desde que seja concedido a este escritório e/ou substabelecidos, o acesso aos documentos e certidões, orientando na complementação de documentos pertinentes, juntados à garantia da operação e execução;
- (j) Análise e/ou avaliação jurídica de títulos adquiridos pelo Fundo;
- (k) Emissão de parecer acerca da validade da constituição e da cessão dos direitos creditórios ao fundo, quando aplicável;



- (I) Acompanhamento do risco de crédito envolvido em determinada operação objeto de apontamento do Fundo, bem como a qualidade e capacidade de execução das garantias, enquanto o ativo permanecer em sua carteira.

CAPÍTULO X

DA REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO DA CLASSE DE COTAS

Artigo 67 Os valores referentes a remuneração dos prestadores de serviço essenciais da classe estão descritos no Anexo II, deste Regulamento.

CAPÍTULO XI

DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

Artigo 68 Aplicam-se à Assembleia Especial de Cotistas os mesmos procedimentos previstos na parte geral deste Regulamento para a Assembleia Geral de Cotistas.

Artigo 69 Compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas:

- (a) tomar, anualmente, as contas relativas ao Fundo e deliberar, sobre as demonstrações contábeis apresentadas pela Administradora, no prazo de 60 (sessenta dias) após o encaminhamento das mesmas pelo Auditor Independente do Fundo;
- (b) deliberar sobre qualquer alteração deste Regulamento;
- (c) deliberar sobre a destituição ou substituição da Administradora, da Gestora e dos demais prestadores de serviços do Fundo e dos membros do Comitê de Investimento;
- (d) deliberar sobre a fusão, incorporação, cisão ou transformação do Fundo;
- (e) deliberar sobre a emissão de novas cotas referente as classes de responsabilidade limitada, na qual deve definir se os cotistas possuirão direito de preferência na subscrição das novas cotas;
- (f) deliberar sobre o aumento da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão, da Taxa de Performance e da Taxa de Custódia;
- (g) Deliberar sobre a resolução de Patrimônio Líquido negativo do Fundo, conforme disposto no capítulo Anexo I deste Regulamento;
- (h) Deliberar sobre o pedido de declaração judicial de insolvência da classe de cota;



- (i) deliberar sobre a prorrogação do prazo de duração do Fundo;
- (j) deliberar sobre a alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Geral de Cotistas;
- (l) deliberar sobre a instalação, composição, organização e funcionamento de quaisquer comitês/conselhos criados pelo Fundo;
- (m) deliberar, quando for o caso, sobre requerimento de informações por cotistas, observado o disposto no parágrafo primeiro do artigo 26 do Anexo IV, da Resolução nº 175 de 23 de dezembro de 2023;
- (n) deliberar sobre a amortização ou resgate de cotas e/ou a Liquidação do Fundo, nas hipóteses não previstas neste Regulamento;
- (o) deliberar sobre a aprovação dos atos que configurem potencial conflito de interesses entre o Fundo e sua Administradora ou Gestora e entre o Fundo e qualquer Cotista, ou grupo de cotistas, que detenham mais de 10% das Quotas subscritas;
- (p) assunção de dívidas ou obrigações ou a realização de qualquer pagamento em valor superior a R\$300.000,00 (trezentos mil reais) por exercício social;
- (q) contratação de seguros;
- (r) a inclusão de encargos não previstos neste Regulamento ou o seu respectivo aumento acima dos limites máximos previstos neste Regulamento;
- (s) a prestação de fiança, aval, aceite, ou qualquer outra forma de coobrigação e de garantias reais, em nome do fundo; e
- (t) qualquer outra matéria que qualquer Quotista com mais de 5% (cinco) por cento entenda válida.
- (u) deliberar sobre a aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de cotas de que trata o art. 20, § 6º, do Anexo Normativo IV, ambos da Resolução 175 de 23 de dezembro de 2023.

CAPÍTULO XII

DA POLÍTICA DE VOTO



Artigo 70 A GESTORA deste FUNDO adota política de exercício de direito de voto (“Política de Voto”) em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. A Política de Voto orienta as decisões da GESTORA em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confiram aos seus titulares o direito de voto.

Artigo 71 A Política de Voto da GESTORA consiste em regular o comparecimento e o exercício do direito de voto, que ocorrerá sempre que as referidas assembleias tiverem por objeto deliberar a respeito de matérias obrigatórias, conforme estabelecido na Política de Voto referida no caput desta cláusula, ou, quando não for matéria obrigatória, o assunto for de relevante interesse do FUNDO, a critério da GESTORA. Para tanto, a ADMINISTRADORA, sem prejuízo de suas atribuições e às expensas do FUNDO, outorgará à GESTORA, na pessoa de seus representantes legais ou de procurador especialmente indicado para tal, os poderes necessários a regular a representação do FUNDO e ao exercício do direito de voto nas assembleias das companhias e/ou dos fundos de investimento dos quais o FUNDO detenha ativos financeiros que contemplem o direito de voto.

Artigo 72 A versão integral da Política de Voto da GESTORA encontra-se disposta no website da ADMINISTRADORA no endereço: <http://www.veritascapital.com.br/>.

CAPÍTULO XIII **DO COMITÊ DE INVESTIMENTO**

Artigo 73 Será constituído um Comitê de Investimentos para deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) análise de relatórios trimestrais do Advogado da Causa com informações atualizadas a respeito do andamento das Ações judiciais, respectivas execuções e precatórios, bem como da evolução destes últimos na ordem de precedência, divulgada e controlada pelo respectivo Tribunal de Justiça;
- b) aprovação de planejamento estratégico trimestral, a ser seguido pelo Advogado da Causa no desempenho de suas atividades previstas no Regulamento;
- c) apresentação de proposta para eventual substituição dos prestadores de serviços ao FUNDO, dentre eles o Advogado da Causa e o Consultor Jurídico, devendo a proposta, aprovada pelo Comitê de Investimentos, ser apresentada à Assembleia Geral de Quotistas pela ADMINISTRADORA;
- d) avaliação de qualquer evento relevante, seja no andamento das ações judiciais, na legislação e regulamentação vigente ou, ainda, relacionado aos prestadores de serviços ao FUNDO.



Artigo 74 O Comitê de Investimentos, de que trata o item anterior, será composto por 07 (sete) membros, os quais serão indicados da seguinte forma:

- a) 01 (um) membro indicado pela GESTORA;
- b) 01 (um) membro indicado pela ADMINISTRADORA;
- c) 01 (um) membro indicado pelo quotista subordinado;
- d) até 04 (quatro) pelos quotistas seniores em assembleia geral, podendo os quotistas que, isoladamente ou em conjunto, representem 25% (vinte e cinco por cento) das quotas subscritas e integralizadas nomear um membro de forma independente.

Parágrafo 1º. No caso de ausência ou impossibilidade temporária do membro indicado, aquele responsável por sua indicação poderá nomear suplente para comparecer às reuniões do Comitê de Investimentos e votar como se fosse titular.

Parágrafo 2º. O prazo de mandato dos membros do Comitê de Investimentos será de 02 (dois) anos a partir da data de eleição, sendo permitida a recondução. O prazo de mandato dos membros do Comitê de Investimentos se estende até a homologação dos novos indicados pela Assembleia Geral de Quotistas.

Parágrafo 3º. Os membros do Comitê de Investimentos não farão jus a qualquer remuneração ou reembolso percebidos do FUNDO.

Parágrafo 4º. No processo de indicação/seleção de membros do Comitê de Investimentos cada quotista somente poderá aprovar um membro.

Artigo 75. As reuniões do Comitê de Investimentos ocorrerão preferencialmente na sede da ADMINISTRADORA e instalar-se-ão com a presença da maioria simples dos membros do Comitê de Investimentos. As reuniões serão ordinárias, com periodicidade trimestral, sem prejuízo da realização, a qualquer tempo, de reuniões extraordinárias, no melhor interesse do FUNDO.

Parágrafo 1º. As deliberações do Comitê de Investimentos deverão ser tomadas por maioria simples (metade mais um voto) dos presentes à respectiva reunião.



Parágrafo 2º. O Advogado da Causa, com o apoio do Consultor Jurídico, deverá enviar aos membros do Comitê de Investimentos relatórios, análises e informações relevantes trimestralmente ou em caso de convocação extraordinária, de modo a embasar a decisão do comitê, com a mesma antecedência da convocação da reunião.

Parágrafo 4º. As reuniões do Comitê de Investimentos deverão ser convocadas pela ADMINISTRADORA ou por qualquer membro do referido Comitê, mediante notificação prévia, por escrito, com pelo menos 15 (quinze) dias úteis de antecedência. A citada notificação, a todos os membros do Comitê de Investimentos, deve conter data, hora, local e ordem do dia.

Parágrafo 5º .Das reuniões serão lavradas atas com as deliberações e indicação dos presentes, que deverá ser encaminhada ao ADMINISTRADOR, devidamente formalizadas e assinadas pelos presentes, em até 05 (cinco) dias úteis do conclave.

CAPÍTULO XIV **DA LIQUIDAÇÃO**

Artigo 76 Exceto conforme o previsto no Artigo 8º, Parágrafo 4º, da parte geral deste Regulamento, ou se de outra forma deliberado pela Assembleia Geral de Cotistas, o Fundo entrará em liquidação ao final do Prazo de Duração ou de suas eventuais prorrogações.

Artigo 77 Na ocorrência da Liquidação das classes de cotas de responsabilidade limitada do Fundo, a Administradora e a Gestora (i) deverão promover a divisão todos os investimentos do Fundo em Ativos Financeiros, respeitados as respectivas classes, transferindo todos os recursos daí resultantes para a Conta do Fundo; (ii) realizarão o pagamento dos Encargos do Fundo e a amortização das Quotas, até o limite dos recursos disponíveis na Conta do Fundo; e (iii) realizarão a alienação dos Valores Mobiliários integrantes da carteira do Fundo, observado o procedimento previsto neste regulamento, bem como na legislação vigente. Na ocorrência da Liquidação do Fundo, a Administradora e a Gestora (i) liquidarão todos os investimentos do Fundo em Ativos Financeiros, transferindo todos os recursos daí resultantes para a Conta do Fundo; (ii) realizarão o pagamento dos Encargos do Fundo e a amortização das cotas, até o limite dos recursos disponíveis na Conta do Fundo; e (iii) realizarão a alienação dos Valores Mobiliários integrantes da carteira do Fundo, observado o procedimento previsto no neste capítulo, ou resgatarão as cotas em circulação mediante a entrega, fora do ambiente CETIP, de tais Valores Mobiliários aos Quotistas.

Artigo 78 No caso de Liquidação do Fundo, os cotistas terão o direito de partilhar o Patrimônio Líquido em igualdade de condições e na proporção dos valores para resgate de suas cotas e no limite desses valores, desde que respeitadas as suas classes. Não haverá qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os cotistas.



Artigo 79 Após a divisão do patrimônio do Fundo entre os cotistas, a Administradora deverá promover o encerramento do Fundo, encaminhando à CVM, no prazo de 8 (oito) dias, contados da data em que os recursos provenientes da Liquidação foram disponibilizados aos cotistas, a documentação referida na regulamentação da CVM, assim como praticar todos os atos necessários ao seu encerramento perante quaisquer autoridades. O pagamento será feito no prazo de 30 dias contados da ata que delibera a liquidação.

Artigo 80 Mediante aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, a Liquidação do Fundo será feita de uma das formas a seguir, sempre levando em consideração a opção que atenda da melhor maneira aos interesses dos cotistas:

(a) venda em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, observado o disposto na legislação aplicável;

(b) exercício, em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado e mercado não organizado, de opções de venda, negociadas pela Administradora e/ou pela Gestora, quando da realização dos investimentos; e

(c) entrega aos cotistas de títulos e valores mobiliários negociados em mercado organizado de bolsa ou de balcão ou nos mercados financeiros, bem como de Valores Mobiliários da Companhia Investida, integrantes da carteira do Fundo na data da Liquidação.

Parágrafo 1º Em qualquer caso, a Liquidação de ativos será realizada com observância das normas operacionais estabelecidas pela CVM aplicáveis ao Fundo.

Parágrafo 2º Na hipótese de, nos 6 (seis) meses anteriores ao término do Prazo de Duração do Fundo, ainda subsistirem ativos na sua carteira, a Administradora e a Gestora envidarão seus melhores esforços para vender esses ativos, estando cientes os Quotistas, desde já, dos eventuais riscos e prejuízos eventualmente advindos da adoção deste procedimento.

Artigo 81 Caso, ao final do Prazo de Duração do Fundo, existam ativos remanescentes com difícil liquidação em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, a Administradora, segundo orientação da Assembleia Geral de Cotistas, realizará o resgate das Cotas mediante dação em pagamento dos Valores Mobiliários que não forem liquidados nos termos acima, fora do ambiente CETIP, em caráter definitivo e sem direito de regresso contra o Fundo ou coobrigação deste, sempre considerando o valor da participação de cada Quotista no valor total das Cotas em circulação.

CAPÍTULO XV

DOS FATORES DO RISCO



Artigo 82 Os investimentos do Fundo sujeitam-se aos riscos inerentes à concentração da carteira e de liquidez e à natureza dos negócios desenvolvidos pelos ativos em que serão realizados os investimentos.

Parágrafo 1º Tendo em vista estes fatores, os investimentos a serem realizados pelo Fundo apresentam um nível de risco elevado quando comparado com outras alternativas existentes no mercado de capitais brasileiro, devendo o investidor que decidir aplicar recursos no Fundo estar ciente que assumirá por sua própria conta os riscos envolvidos nas aplicações. Os maiores riscos que o Fundo estará exposto, pela característica dos investimentos.

Parágrafo 2º Poderá ocorrer perda de capital investido, em decorrência do risco intrínseco aos ativos que compõem a carteira do FUNDO. A rentabilidade obtida no passado pelo FUNDO não representa garantia de resultados futuros. Os principais fatores de risco a serem observados nessas hipóteses são:

I. RISCOS DE MERCADO

a) Risco de crédito: As aplicações do FUNDO em Direitos Creditórios caracterizam operações cujo risco de crédito se concentra, em primeira instância, na capacidade financeira do devedor, havendo a possibilidade de ocorrerem perdas patrimoniais no FUNDO, em caso de inadimplência por parte deste;

b) Fatores Macroeconômicos: A ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas, poderão resultar em perda, pelos quotistas, do valor de principal de suas aplicações.

II RISCOS LIGADOS ÀS CARACTERÍSTICAS DO FUNDO

a) Inexistência de Rendimento Pré-determinado: O valor unitário das quotas seniores será atualizado diariamente de acordo com os critérios definidos no item 8.9 do Regulamento. Tal atualização tem como finalidade definir qual a parcela do patrimônio líquido do FUNDO deve ser prioritariamente alocada aos titulares das quotas seniores na hipótese de amortização de suas respectivas quotas, e não representa, nem deverá ser considerada, sob qualquer hipótese ou circunstância, como uma promessa ou obrigação, legal ou contratual, da ADMINISTRADORA, da GESTORA, do CUSTODIANTE ou de suas partes relacionadas, em assegurar tal remuneração aos quotistas seniores. Independentemente do valor do patrimônio líquido do FUNDO quando da amortização das quotas, os quotistas não farão jus, em circunstância alguma, a remuneração superior ao valor das mesmas na respectiva data de amortização, o qual representa o limite máximo de remuneração possível para as quotas seniores.

b) Amortização Condicionada à Liquidação dos Direitos Creditórios: As quotas do FUNDO somente poderão ser amortizadas caso haja a respectiva liquidação dos Direitos Creditórios. Caso os Direitos Creditórios e



demais ativos do FUNDO não sejam liquidados pela contraparte a ADMINISTRADORA ficará impossibilitada de efetuar as amortizações programadas.

c) **Utilização de Instrumentos Derivativos:** A contratação pelo FUNDO de modalidades de operações de derivativos, ainda que limitadas à proteção da carteira, poderá acarretar variações no valor de seu patrimônio líquido superiores àquelas que ocorreriam se tais estratégias não fossem utilizadas. Tal situação poderá, ainda, implicar em perdas patrimoniais ao FUNDO e aos quotistas.

d) **Liquidez Reduzida das Quotas:** O volume inicial de aplicações no FUNDO e a inexistência de tradição no mercado de capitais brasileiro de negociações envolvendo quotas de fundos fechados fazem prever que as quotas do FUNDO não apresentarão liquidez satisfatória.

e) **Inexistência de Garantia de Eliminação de Riscos:** A realização de investimentos no FUNDO sujeita o investidor aos riscos aos quais o FUNDO e a sua carteira estão expostos, que poderão acarretar perdas do capital investido pelos quotistas no FUNDO. O Fundo não conta com garantia da ADMINISTRADORA, da GESTORA, do CUSTODIANTE, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC, para redução ou eliminação dos riscos aos quais está sujeito, e conseqüentemente, os quotistas. Em condições adversas de mercado, referido sistema de gerenciamento de riscos poderá ter sua eficiência reduzida.

III RISCOS RELACIONADOS AOS DIREITOS CREDITÓRIOS

a) **Limitação de Ativos do FUNDO:** O FUNDO foi constituído para investir parcela predominante de seu patrimônio líquido nos Direitos Creditórios, que possuem características bastante particulares, este pode não conseguir adquirir Direitos Creditórios que atendam aos critérios de elegibilidade do regulamento do FUNDO, prejudicando a rentabilidade das quotas.

b) **Condição Financeira para Levar os Direitos Creditórios ao Vencimento:** Em razão da inexistência de liquidez para formação de preço no mercado secundário para negociação dos Direitos Creditórios, os quotistas devem possuir condição financeira para levar ao vencimento os Direitos Creditórios na hipótese de liquidação do FUNDO, com pagamento em Direitos Creditórios aprovado pela Assembleia Geral de Quotistas.

c) **Cobrança Judicial dos Direitos Creditórios:** Há risco da cobrança dos Direitos Creditórios exigir ou envolver medidas judiciais, trazendo prejuízos ao cronograma esperado para a amortização das quotas do FUNDO, bem como despesas adicionais com honorários advocatícios e outras correlatas, que serão suportadas pelo FUNDO.

d) **Inexistência de Co-obrigação dos Cedentes ou Terceiros:** A cessão ao FUNDO de Direitos Creditórios será realizada sem direito de regresso ou coobrigação dos Cedentes ou de qualquer terceiro. Os Cedentes não assumem qualquer responsabilidade pelo pagamento dos Direitos Creditórios cedidos ou pela solvência do Estado.



e) Possibilidade de Alteração na Forma de Pagamento: Em virtude de dispositivos legais supervenientes, não há garantias de que não haverão alterações na forma de liquidação das sentenças transitadas em julgado e pagamento dos precatórios. Qualquer alteração na forma de pagamento dos Direitos Creditórios, seja no tocante aos prazos ou juros aplicáveis, podem afetar, negativamente, o desempenho do FUNDO e o investimento realizado pelos quotistas. Tal como ocorreu quando da promulgação da Emenda Constitucional nº 30, que permitiu a prorrogação dos pagamentos da União relativos aos seus débitos judiciais pelo seu valor real, em moeda corrente, acrescidos de juros legais, em prestações anuais, iguais e sucessivas, no prazo máximo de 10 anos, e da Emenda Constitucional nº 62, que modificou o sistema de pagamento de precatórios dos Estados, Distrito Federal e Municípios, instituindo regime especial de pagamento, não há garantia que não seja promulgada uma nova emenda à Constituição Federal alterando as condições de pagamento de Precatórios, sejam eles Precatórios de Natureza Alimentícia ou não, incluindo também dos Direitos Creditórios. Qualquer alteração às condições de pagamento dos Direitos Creditórios poderá afetar, negativamente, o desempenho do Fundo e o investimento realizado pelos Quotistas.

f) Existência de Ação Direta de Inconstitucionalidade contra Emenda Constitucional nº 62: O Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil move no Supremo Tribunal Federal ação direta de inconstitucionalidade ADI que tramita sob o nº 4357, questionando parte dos dispositivos constitucionais introduzidos e/ou alterado pela Emenda 62, de 10 de dezembro de 2009. A referida ADI questiona a constitucionalidade da redação dada aos parágrafos 2º, 9º e 12º, do artigo 100, da Constituição Federal, que tratam respectivamente: (i) da restrição ao limite de três vezes o valor das obrigações definidas em lei como de pequeno valor para que os débitos alimentares de maiores de 60 anos, por ocasião da expedição do precatório, e dos portadores de doenças graves, sejam pagos com prioridade sobre todos os demais, (ii) da possibilidade de compensação tributária dos débitos existentes contra o credor originário do precatório, por ocasião da expedição de precatório, e (iii) da alteração do índice de correção monetária e de juros dos precatórios pelo índice de remuneração da caderneta de poupança. Antes do advento da Emenda Constitucional nº 62, o índice de atualização monetária era o IPCA-E, além da incidência de juros simples de 6% ao ano. A ADI questiona, ainda o regime especial para o pagamento dos precatórios do Estados, Distrito Federal e Municípios, previsto no artigo 100, § 15, da Constituição Federal e art. 97 do ADCT. Em razão da existência da referida ADI, poderão ser declarados nulos ou ocorrer a revogação dos parágrafos 2º, 9º e 12º do artigo 100 da Constituição Federal, bem como das regras contidas no artigo 97 do ADCT (regime especial). Poderá ocorrer ainda a suspensão da eficácia dos referidos dispositivos, até julgamento final da ADI, em vista da existência de pedido cautelar.

g) Risco de Pagamento em Direitos Creditórios: Caso a Assembleia Geral de Quotistas delibere a liquidação antecipada do FUNDO com resgate de quotas mediante a entrega de Direitos Creditórios, conforme hipóteses estabelecidas no Regulamento, os quotistas poderão encontrar dificuldades para (i) vender os Direitos Creditórios recebidos no resgate decorrente do vencimento antecipado do FUNDO ou (ii) cobrar os valores devidos pelos Devedores dos Direitos Creditórios Inadimplentes.

h) Não Liquidação dos Direitos Creditórios: As principais fontes de recursos do FUNDO para que seja efetuada a amortização ou o resgate de suas quotas, conforme o caso, decorrem da liquidação: (a) dos Direitos



Creditórios pelo Devedor e (b) dos demais ativos financeiros integrantes da carteira do FUNDO pelas respectivas contrapartes. Após o recebimento destes recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos referidos ativos, o Fundo poderá não dispor de quaisquer outras verbas para efetuar a amortização ou o resgate, conforme o caso, de suas quotas.

i) Irregularidades dos Documentos Comprobatórios e falta de documentos para o processo de execução: Os Documentos Comprobatórios podem eventualmente conter irregularidades, como falhas na sua elaboração e erros materiais, ou mesmo não estarem completos. Por este motivo, a cobrança judicial dos Direitos Creditórios poderá não se beneficiar da celeridade de um processo de execução, ficando ressalvada a cobrança pelas vias ordinárias, por meio da propositura de ação de cobrança ou ação monitória, por exemplo. Dessa forma, a cobrança judicial dos Direitos Creditórios será mais demorada do que seria caso os Documentos Comprobatórios pudessem instruir uma execução judicial, uma vez que a cobrança pelas vias ordinárias impõe ao credor a obrigação de obter uma sentença transitada em julgado reconhecendo o inadimplemento do Direito Creditório para que, somente depois, essa sentença possa ser executada. Adicionalmente, para a instrução do pedido judicial de cobrança, poderão ser necessários documentos e informações que não são enviados ao FUNDO como, por exemplo, documentos e informações adicionais que deveriam ser fornecidos pelo Cedente à época da cessão, os quais, uma vez não apresentados ou apresentados extemporaneamente, poderão obstar ou prejudicar a cobrança judicial dos Direitos Creditórios. Assim, o FUNDO poderá permanecer longo tempo sem receber os recursos oriundos dos Direitos Creditórios cedidos discutidos judicialmente, o que pode lhe causar prejuízo patrimonial. Ademais, o procedimento de cobrança dos Direitos Creditórios cedidos ao FUNDO pode se delongar. Tais hipóteses configurariam prejuízo para a rentabilidade e o patrimônio do FUNDO.

j) Guarda dos Documentos Comprobatórios: A guarda dos Documentos Comprobatórios pelo CUSTODIANTE ou por qualquer instituição tecnicamente habilitada subcontratada por este para prestação dos serviços de guarda dos Documentos Comprobatórios, poderá mostrar-se falha dificultando ou retardando eventuais procedimentos de cobrança de créditos inadimplidos dos respectivos Devedores pelo agente de cobrança eventualmente contratado pelo FUNDO, podendo gerar perdas ao FUNDO e, consequentemente, aos seus Cotistas. Adicionalmente, eventos que fogem ao controle do CUSTODIANTE ou de seu contratado, tais como, mas não se limitando a incêndio, inundação ou outros eventos de força maior, poderão causar a perda dos Documentos Comprobatórios e consequentemente gerar perdas ao FUNDO e aos seus Cotistas.

k) Fundo Fechado e Mercado Secundário: O FUNDO é constituído sob a forma de condomínio fechado, de modo que suas Cotas somente serão resgatadas ao término do prazo de duração ou em virtude de liquidação do FUNDO. Assim, o Cotista não terá liquidez em seu investimento no FUNDO, exceto (a) por ocasião das amortizações programadas ou eventuais; ou (b) por meio da alienação de suas Cotas no mercado secundário. Atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento apresenta baixa liquidez, o que pode dificultar a venda de Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao investidor. Não há qualquer garantia da ADMINISTRADORA, da GESTORA, dos CEDENTES, do CUSTODIANTE e/ou de qualquer prestador de serviços do FUNDO em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário, ao preço obtido por elas, ou mesmo quanto à garantia de saída ao investidor.



I) Risco relativo a alteração do polo ativo da ação.: Não obstante o pedido realizado pelo Advogado da Causa ao juízo competente para alteração do polo ativo da ação, tal juízo poderá demandar maior tempo para realizar a alteração solicitada, podendo incorrer em recebimento dos pagamentos dos Direitos Creditórios em conta em nome do cedente.

Artigo 83 Os quotistas assumem inteira responsabilidade pela liquidação de eventual ocorrência de patrimônio negativo do FUNDO, obrigando-se por consequentes aportes adicionais de recursos.

Artigo 84 Na hipótese de contratação de agência de risco e posterior rebaixamento da classificação de risco, a ADMINISTRADORA deverá convocar Assembleia Geral de Cotistas para definir que providências deverão ser tomadas em decorrência deste evento, em linha com o disposto no Capítulo XIV.

CAPÍTULO XVI

DO PROCEDIMENTO DE RECEBIMENTO E COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

Artigo 85 Os procedimentos de cobrança dos direitos creditórios variam de acordo com a fase e/ou o módulo processual utilizado – se de conhecimento ou de execução. Em se tratando de processo de conhecimento, o Advogado da Causa deverá requerer ao juiz competente a sucessão processual, mediante anuência expressa do Devedor, ou, em não havendo anuência, o ingresso do FUNDO na qualidade de assistente litisconsorcial, consoante estabelece a legislação processual. Caso o processo seja de execução (ou a fase processual seja executiva), o Advogado da Causa deverá requerer ao juiz competente a sucessão processual, independentemente de anuência do Executado.

Artigo 86 Em se tratando de ou sendo expedido o respectivo Precatório, deve ser encaminhado ao respectivo Tribunal ofício requisitório da inscrição no orçamento para pagamento no exercício seguinte. As importâncias respectivas serão depositadas pelo ente público em favor do FUNDO em estabelecimento de crédito oficial do tribunal, cabendo ao presidente do tribunal determinar, segundo as possibilidades de depósito e exclusivamente na ordem cronológica de autuação, o pagamento do precatório ou a transferência dos valores ao juízo de origem.

Artigo 87 Tendo em vista que os valores destinados aos pagamentos dos Direitos Creditórios são depositados pelo Devedor em instituição bancária oficial, em conta remunerada e individualizada, sendo o juízo imediatamente comunicado deste depósito, o FUNDO conta com o Advogado da Causa, para que, em seu nome, proceda ao levantamento das quantias depositadas.

Artigo 88 No caso de manutenção do inadimplemento do pagamento dos Direitos Creditórios, não obstante o disposto no item anterior, caberá ao Advogado da Causa tomar as medidas cabíveis para reverter o parcelamento.

Artigo 89 Persistindo o inadimplemento após 30 (trinta) dias da adoção do procedimento de cobrança a que se refere o item anterior, será a Assembleia Geral de Quotistas convocada para debater com o Advogado da



Causa as medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis e quais serão adotadas para defesa dos interesses do FUNDO e o efetivo recebimento destas quantias.

Artigo 90 Caso o pagamento do Direito Creditório seja feito anteriormente a alteração do polo ativo da ação, ou seja, em nome do Cedente, o mesmo fica desde já constituído como fiel depositário dos respectivos valores devendo transferi-los para conta de titularidade exclusiva do FUNDO mantida perante o CUSTODIANTE em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento pelo Cedente.

Artigo 91 Sem prejuízo do disposto no presente capítulo, o Advogado da Causa deverá fornecer informações e prestar contas do andamento da cobrança dos Direitos Creditórios e das respectivas ações judiciais, a qualquer tempo, ao Consultor Jurídico, GESTOR e ao Comitê de Investimentos.

CAPÍTULO XVII

DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E AVALIAÇÃO DE ATIVOS

Artigo 92 O Patrimônio Líquido do FUNDO corresponde à soma algébrica do disponível com o valor da carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades. Na apuração do valor da carteira serão observadas as normas e procedimentos constantes do COSIF (Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional), bem como outras normas contábeis da CVM específicas para este fim e as disposições específicas constantes deste capítulo, sem prejuízo das demais disposições a seguir.

Artigo 93 Os Direitos Creditórios que compõem a carteira do FUNDO serão avaliados pela ADMINISTRADORA, com base na seguinte fórmula:

1. Avaliação até a Data de Expedição do Precatório

1.a. Atualização do Valor de Face (VD): correção monetária e juros legais

$$VD = V \times \frac{UFIR/RJ_D}{UFIR/RJ_{Condenação}} \times \left(1 + J_C \times \frac{DC}{360} \right)$$

Onde:

V = Valor da condenação (constante da sentença transitada em julgado)

$UFIR/RJ_D$ = valor da UFIR/RJ na data de atualização

$UFIR/RJ_{Condenação}$ = valor da UFIR/RJ na data de atualização

J_C = juros compensatórios

DC = número de dias corridos entre a data de condenação e a data da atualização.



1.b. Valor do ativo até a data da expedição do precatório (Valor_Dia)

- Cálculo do spread

$$Spread_{VD} = \left(\frac{(1-IR) \times VF}{VC} \right)^{\frac{252}{DU_{2024}}}$$

Onde:

$Spread_{VD}$ = taxa de deságio calculada na data de compra do ativo

VF = valor de face

IR = valor percentual do imposto de renda

VC = valor da compra

DU_{2024} = dias úteis entre a data da compra e 31/12/2024

- Valor do ativo no dia de atualização

$$Valor_{Dia} = \frac{(1 - IR) \times VD}{(1 + Spread_{VD})^{\frac{DU_{HJ-2024}}{252}}}$$

Onde:

$Spread_{VD}$ = taxa de deságio calculada na data de compra do ativo

IR = valor percentual do imposto de renda

$DU_{HJ-2024}$ = dias úteis entre a data de atualização e 31/12/2024

2. Avaliação após a expedição do precatório e até o efetivo pagamento

2.a. Atualização do Valor de Face (VP)

$$VP = VD_{Expedição} \times C \times \left(1 + J_M \times \frac{DC_{Precatorio}}{360} \right)$$

Onde:

$$C = \prod_k^n \left(1 + \frac{TRM}{100} \right)$$

J_M = juros de mora



Onde:

TRM = Valor da TR mensal divulgada pelo site do BACEN

n = data de atualização

k = data da expedição do precatório

2.b. Valor do ativo após a data da expedição do precatório (Valor_Dia)

- Reavaliação do spread

Quando na data de expedição do precatório o spread será recalculado conforme o fluxo de pagamentos previstos e valor do ativo na respectiva data de cálculo. Na falta de data certa para os pagamentos, os valores e datas de pagamentos futuros serão estimados conforme orientação do Advogado da Causa e parecer favorável do Consultor Jurídico.

O novo valor corresponderá ao spread que juntamente ao cupom de TR divulgado pela BM&F Bovespa descontará os fluxos de pagamentos futuros de forma que permaneça igual ao valor do ativo no dia da expedição do precatório.

Segue a memória de cálculo descrita acima:

$$\frac{(1 - IR) \times VD}{(1 + Spread_VD)^{\frac{DU_{HJ-2024}}{252}}} = \sum_{i=1}^N \frac{(1 - IR) \times VP_i}{(1 + i_MtM \times Spread_VP)^{\frac{DU_{Exp_i}}{252}}}$$

Onde:

I = pagamentos do precatório

N = último pagamento estimado

IR = valor percentual do imposto de renda

$Spread_VD$ = taxa de deságio calculada na data de compra do ativo

$Spread_VP$ = taxa de deságio recalculada na data de expedição do precatório

DU_{Exp_i} = dias úteis entre a data de expedição e a data de pagamento definido em contrato

i_MtM = cupom de TR divulgada pela BM&F Bovespa na data de expedição do precatório

- Valor do ativo no dia de atualização



$$Valor_Dia = \sum_{i=1}^N \frac{(1 - IR) \times VP_i}{(1 + i_MtM \times Spread_VP)^{\frac{DU_i}{252}}}$$

Onde:

Spread_VP = taxa de deságio recalculada na data de expedição do precatório

DU_i = dias úteis entre a data de atualização e a data de pagamento definido em contrato

i_MtM = cupom de TR divulgada pela BM&F Bovespa na data de atualização

Artigo 94 Os presentes cálculos levam em consideração as leis hoje vigentes, os prazos máximos de pagamento bem como os índices de correção nelas fixados, estando sujeitos à necessidade de ajustes, caso tais leis venham a ser alteradas.

Artigo 95 Os Direitos de Crédito terão seu valor calculado, todo Dia Útil, de acordo com as regras descritas neste Regulamento, observado o disposto na Instrução CVM 489. Da mesma forma, as provisões e as perdas com Direitos Creditórios ou com os ativos financeiros integrantes da carteira do FUNDO serão, respectivamente, efetuadas ou reconhecidas nos termos da Instrução CVM 489, conforme metodologia de cálculo de perda, definida em comum acordo entre ADMINISTRADORA e Auditor Independente do FUNDO.

Artigo 96 Os ativos que compõem a carteira do FUNDO, que não os direitos creditórios terão seus valores calculados de acordo com procedimentos para registro e avaliação de títulos, valores mobiliários e instrumentos derivativos, conforme estabelecido na regulamentação em vigor (tais como o critério de marcação a mercado), conforme a metodologia de avaliação descrita no manual de marcação a mercado do CUSTODIANTE, disponível no site da ANBIMA.

CAPÍTULO XVIII

DA INADIMPLÊNCIA DA CLASSE DE COTISTAS

Artigo 97 A ocorrência de qualquer descumprimento, total ou parcial, da obrigação da classe de cotas de aportar recursos no Fundo, no prazo estabelecido neste Regulamento, não sanada nos prazos previstos no Parágrafo 1º abaixo, resultará na suspensão dos direitos do cotista Inadimplente (“cotista Inadimplente”) de (a) voto nas Assembleias Gerais de Quotistas; (b) alienação ou transferência das suas Cotas do Fundo; e (c) recebimento de todas e quaisquer amortizações e todos os valores que lhe caberiam por ocasião da Liquidação do Fundo.



Parágrafo 1º As consequências referidas no *caput* deste Artigo somente poderão ser postas em prática pela Administradora caso o descumprimento não seja sanado pelo cotista inadimplente no prazo de até 5 (cinco) dias, a contar da data em que o aporte de recursos se torne devido.

Parágrafo 2º Qualquer débito em atraso do cotista inadimplente perante o Fundo será atualizado, a partir da data em que se torne devido até a data da sua efetiva quitação, pela variação percentual acumulada do IPCA, acrescida de juros de 10% (dez por cento) ao ano, e de multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor do débito corrigido.

Parágrafo 3º Caso o cotista inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, conforme indicado acima, tal cotista inadimplente passará a ser novamente elegível ao recebimento de ganhos e rendimentos do Fundo, a título de amortização de suas cotas, bem como todos os seus direitos inerentes as suas cotas serão reestabelecidos.

Parágrafo 4º Se a Administradora realizar amortização de cotas aos cotistas do Fundo enquanto o cotista inadimplente for titular de cotas do Fundo, os valores referentes à amortização devidos ao cotista inadimplente serão utilizados pela Administradora para o pagamento dos débitos do cotista inadimplente perante o Fundo. Eventuais saldos existentes, após a dedução de que trata este Parágrafo, serão entregues ao cotista inadimplente, a título de amortização de suas cotas.

Parágrafo 5º As penalidades previstas neste capítulo, não serão impostas ao Cotista Inadimplente que deixar de integralizar suas cotas exclusivamente por força de limitações ou vedações impostas pela legislação ou regulamentação que lhe sejam aplicáveis.

Parágrafo 6º Fica facultado à Administradora, em nome do Fundo, contrair empréstimos para fazer frente ao inadimplemento dos cotistas que deixem de integralizar as suas cotas subscritas, conforme Art. 101, II, da Parte Geral da CVM 175, desde que previamente aprovado em Assembleia da Classe de Cotistas.

CAPÍTULO XIV

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 98 Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para quaisquer ações nos processos judiciais relativos ao FUNDO ou a questões decorrentes deste Regulamento.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 2026.

MAURO CESAR
MEDEIROS DE
MELLO:09768785772

Assinado de forma digital por
MAURO CESAR MEDEIROS DE
MELLO:09768785772
Dados: 2026.01.29 17:36:53
+03'00'

ENIO CARVALHO
RODRIGUES:0272654876
8

Assinado de forma digital por ENIO
CARVALHO
RODRIGUES:02726548768
Dados: 2026.01.29 17:37:12 -03'00'

RJI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Administradora



ANEXO II

DA REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO DA CLASSE DE COTAS

Artigo 1º: Os Prestadores de Serviço da Classe de Cotas, devidamente descritos nas seções II, III e IV do Anexo II deste Regulamento terão as suas taxas corrigidas anualmente pelo IGPM, calculadas e provisionadas diariamente na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis. As taxas serão pagas mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

<u>MÊS/ ANO DE REFERÊNCIA</u>	
FUNDO	<u>CJP FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS – CRÉDITOS JUDICIAIS E PRECATÓRIOS</u>
CNPJ	<u>11.375.619/0001-05</u>
PRESTADORES DE SERVIÇO ESSENCIAIS	
ADMINISTRADOR FIDUCIÁRIO	<u>RJI CORRETORA DE VALORES LTDA</u>
GESTOR DE RECURSOS	<u>VCM GESTÃO DE CAPITAL LTDA</u>

SEÇÃO I – CARACTERÍSTICAS DA SUBCLASSE

CLASSE RELACIONADA	CLASSE ÚNICA CJP FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS – CRÉDITOS JUDICIAIS E PRECATÓRIOS
CNPJ DA CLASSE	
SUBCLASSE	SUBCLASSE SÊNIOR DO CJP FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS – CRÉDITOS JUDICIAIS E PRECATÓRIOS
SUBCLASSE	SUBCLASSE SUBORDINADA DO CJP FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS – CRÉDITOS JUDICIAIS E PRECATÓRIOS
CÓDIGO DA SUBCLASSE	
TAXA GLOBAL DA CLASSE	PERCENTUAL FIXO



TAXA DE SUCESSO	N/A
PERIODICIDADE DE PAGAMENTO DA PERFORMANCE	N/A
PÚBLICO AVO	INVESTIDOR PROFISSIONAL
INVESTIMENTO MÍNIMO	R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)
COTIZAÇÃO DA APLICAÇÃO	N/A
CONVERSÃO EM RESGATE	N/A
PAGAMENTO DO RESGATE	N/A
TAXA DE SAÍDA	N/A
CARÊNCIA DE RESGATE	N/A
PERMITE INTEGRALIZAÇÃO EM ATIVO	N/A
CISÃO DE PARCELA LÍQUIDA	N/A
BARREIRAS AO RESGATE	SIM

SEÇÃO II – DA REMUNERAÇÃO DO ADMINISTRADOR FIDUCIÁRIO

	<u>FORMAS DE REMUNERAÇÃO</u>	<u>REMUNERAÇÃO ATUAL</u>
<u>TAXA DE ADMINISTRAÇÃO FIDUCIÁRIA</u>	<u>VALOR FIXO MENSAL</u>	R\$ 66.434,04 (sessenta e seis mil vírgulas quatrocentos e quatro reais e quatro centavos)

SEÇÃO III – DA REMUNERAÇÃO DO GESTOR



INVESTIMENTOS

<u>TAXA DE GESTÃO</u>	<u>FORMAS DE REMUNERAÇÃO</u>	<u>REMUNERAÇÃO ATUAL</u>
	<u>PERCENTUAL FIXO</u>	R\$ 132.868,07 (cento e trinta e dois mil vírgulas oitocentos e sessenta e oito reais e sete centavos)

SEÇÃO IV – DAS OUTRAS PRESTAÇÕES DE SERVIÇO

<u>TAXA DE CUSTÓDIA</u>	<u>FORMAS DE REMUNERAÇÃO</u>	<u>REMUNERAÇÃO ATUAL</u>
	<u>VALOR FIXO MENSAL</u>	R\$ 66.434,04 (sessenta e seis mil vírgulas quatrocentos e quatro reais e quatro centavos)



INVESTIMENTOS

ANEXO III **DEFINIÇÕES**

“Administradora”

A **RJI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na Cidade, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Rio Branco, nº 138, sala 402 - parte, CEP: 20040-909, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.066.258/0001-30, e, devidamente credenciada na CVM como administradora de carteira, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 15.391, de 15 de dezembro de 2016.

“Agência de Classificação de Risco”

Agência de classificação de risco que pode ser contratada pela Gestora, em nome do Fundo, para realizar a avaliação de risco das Cotas, nos termos dispostos neste Regulamento.

“Agente de Cobrança”

Instituição que será contratada pela Gestora, em nome do Fundo, para cobrança extraordinária dos Direitos Creditórios cedidos que venham a ser inadimplidos, nos termos dispostos neste Regulamento.

“Anexo da Classe Única”

É o Anexo da respectiva Classe deste Regulamento, dos quais constam as regras específicas aplicáveis à classe única e respectivas Subclasses.

“Anexo da Política de Cobrança”

O anexo da Classe, do qual consta a Política de Cobrança aplicável à respectiva Classe.

“Anexo da Verificação do Lastro”

O anexo da Classe deste Regulamento, do qual consta a metodologia a ser adotada pela Gestora para verificação do lastro dos Direitos Creditórios (ex.: Direitos Crditórios não padronizados) por amostragem da respectiva Classe, nos termos dispostos neste Regulamento.



<u>“Anexos”</u>	Todos os anexos, conjuntamente.
<u>“Assembleia de Cotistas”</u>	Assembleia Geral de Cotistas ou Assembleia Especial de Cotistas, sem distinção.
<u>“Assembleia Especial de Cotistas”</u>	Assembleia de Cotistas para a qual são convocados somente os Cotistas de determinada Classe ou Subclasse de Cotas, se houver.
<u>“Assembleia Geral de Cotistas”</u>	Assembleia para a qual são convocados todos os Cotistas do Fundo.
<u>“Ativos”</u>	direitos creditórios não padronizados e o restante nas demais modalidades operacionais disponíveis no âmbito do mercado financeiro.
<u>“Ativos Financeiros”</u>	Ativos indicados no respectivo Anexo da Classe, os quais poderão compor o Patrimônio Líquido da Classe e/ou do Fundo.
<u>“Auditor Independente”</u>	Instituição que deverá ser contratada pela Administradora, em nome do Fundo, para prestar serviços de auditoria independente dos documentos contábeis do Fundo e da Classe, conforme aplicável.
<u>“BACEN”</u>	O Banco Central do Brasil.
<u>“Cedentes”</u>	Pessoas físicas ou jurídicas que cedem Direitos Creditórios à Classe e/ou ao Fundo.
<u>“Classe”</u>	Classe única de Cotas, constituída sob a forma de condomínio fechado, conforme regras específicas dispostas no respectivo Anexo da Classe Única.
<u>“CNPJ”</u>	Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.



<u>“Conta da Classe”</u>	Conta corrente de titularidade da Classe mantida junto à Administradora, utilizada para movimentação dos recursos da Classe, inclusive para pagamento dos encargos da Classe.
<u>“Conta de Cobrança”</u>	Conta de cobrança ordinária aberta pela Administradora em nome da Classe e/ou do Fundo em uma das Instituições Bancárias Autorizadas.
<u>“Conta do Fundo”</u>	Conta corrente de titularidade do Fundo mantida junto à Administradora, utilizada para movimentação dos recursos do Fundo, inclusive para pagamento dos encargos do Fundo.
<u>“Contrato de Cobrança”</u>	Contrato celebrado entre a Gestora, em nome da Classe e/ou do Fundo, e o Agente de Cobrança, com a Interveniência da Administradora.
<u>“Contratos de Cessão”</u>	Contratos celebrados entre o Fundo e/ou a Classe e cada Cedente, incluindo quando aplicável, Contrato de Endosso, com interveniência da Gestora e da Administradora, por meio dos quais são estabelecidos os termos e as condições gerais da cessão de Direitos Creditórios ao Fundo e/ou à Classe, quando aplicável.
<u>“Cotas”</u>	Cotas de emissão da Classe, sem distinção.
<u>“Cotas Seniores”</u>	Cota de emissão de Subclasse que não se subordina a qualquer outra Subclasse para fins de amortização e resgate.
<u>“Cotas Subordinadas”</u>	Em conjunto ou isoladamente, as Cotas Subordinadas Mezanino.



<u>“Cotas Subordinadas Mezanino”</u>	Cotas de emissão de Subclasse que, simultaneamente, subordina-se a outra(s) Subclasse(s) para fins de amortização e resgate e possui outra(s) Subclasse(s) como subordinada(s) para os mesmos fins.
<u>“Cotista”</u>	O titular de Cotas, sem distinção.
<u>“Critérios de Elegibilidade”</u>	Critérios previsto no Capítulo II, do Anexo I, do Regulamento e detalhada no Anexo da Classe Única do Regulamento e detalhado no Anexo da Classe Única, a serem verificados pela Gestora no momento de cada cessão de Direitos Creditórios ao Fundo e/ou à Classe.
<u>“CVM”</u>	A Comissão de Valores Mobiliários.
<u>“Data de Aquisição e Pagamento”</u>	Data em que ocorrer a assinatura de cada Contrato de Cessão ou Termo de Cessão, conforme aplicável, e o pagamento do preço de aquisição do respectivo Direito Creditório pela Administradora, em nome do Fundo, conforme procedimentos de origemação e verificação de lastro dispostos no Capítulo 7 deste Regulamento.
<u>“Data de Subscrição Inicial”</u>	A data da primeira subscrição e integralização de Cotas.
<u>“Devedores”</u>	Devedores (sacados) dos Direitos Creditórios.
<u>“Dia Útil”</u>	Qualquer dia que não seja (a) sábado, domingo ou feriado nacional; ou (b) dia em que, por qualquer motivo, não houver expediente bancário ou não funcionar o mercado financeiro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.



<u>“Direitos Creditórios”</u>	Direitos creditórios passíveis de aquisição pelo Fundo e/ou pela Classe, conforme definidos no respectivo Anexo da Classe Única.
<u>“Direitos Creditórios Não Padronizados”</u>	Direitos creditórios definidos no art. 2º ,do Anexo Normativo II da RCVM 175.
<u>“Documentos Comprobatórios”</u>	Documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios, compreendendo todos os documentos necessários para protesto, cobrança ou execução judicial dos Direitos Creditórios cedidos, dentre eles, mas não limitadamente, cédulas de crédito, contratos, os respectivos títulos de créditos, planilhas e registros eletrônicos, conforme aplicáveis.
<u>“Entidade Registradora”</u>	Entidades criadas pela Resolução nº 264 doBACEN, de 25 de novembro de 2022, junto às quais os Direitos Creditórios poderão ser registrados, conforme disposto no Regulamento.
<u>“Eventos de Avaliação”</u>	Eventos previstos no Capítulo XVI, Anexo I, do Regulamento, cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia Geral para deliberar se deverão ser considerados Eventos de Liquidação Antecipada.
<u>“Eventos de Liquidação Antecipada”</u>	Eventos definidos Capítulo XVI, Anexo I, do Regulamento, cuja ocorrência enseja a observância dos procedimentos de liquidação da Classe e do Fundo, conforme dispostos no Regulamento.
<u>“Fundo”</u>	O CJP FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITARIOS NÃO PADRONIZADOS – CRÉDITOS JUDICIAIS E PRECATÓRIOS, incluindo todas as suas Classes para todos os fins.



“FIDC”

Fundo de investimento em direitos creditórios constituídos na forma prevista na RCVM 175.

“Gestora”

A

2.3. A gestão da carteira do fundo é exercida pela a VCM GESTÃO DE CAPITAL LTDA., com sede na Cidade de São Paulo e Estado de São Paulo, na Rua Jerônimo da Veiga, 384, 7º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.678.380/0001-05 e autorizada a prestação de serviços de administração de carteira, nos termos do ato declaratório CVM nº 11.503 de 13 de janeiro de 2011, doravante designada GESTORA, pelo prazo de 60 (sessenta) dias contados de 15 de janeiro de 2019, que presta serviço de gestão da carteira de Ativos do Fundo

“IPCA”

Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro índice que venha a substituí-lo.

“Índice de Referência”

Meta de valorização de cada Subclasse, conforme definida no respectivo Suplemento.

“Índice de Subordinação”

Em conjunto ou isoladamente, o Índice de Subordinação Júnior, o Índice de Subordinação Mezanino e o Índice de Subordinação Subordinadas, conforme aplicável.

“Índice de Subordinação Mezanino”

Relação mínima que deve ser observada entre o valor das Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino e o Patrimônio Líquido da Classe, conforme prevista no Capítulo II, Anexo I, do Regulamento e detalhada no Anexo da Classe Única.



<u>“Instituição Bancária Autorizada”</u>	O Banco do Brasil S.A, a Caixa Econômica Federal,o Banco Bradesco S.A., o Banco Santander (Brasil)S.A, ou Banco Itaú S.A., quando referidos em conjunto.
<u>“Instrumento de Aquisição”</u>	Instrumento que formaliza a transferência do respectivo Direito Creditório para o Fundo e/ou a Classe, podendo ser um Contrato de Cessão e seu Termo de Cessão ou Contrato de Endosso e seu Termo de Endosso, celebrado entre o Fundo e os respectivos Cedentes ou Endossantes, conforme o caso.
<u>“Instrução CVM nº 489/11”</u>	Instrução da CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada.
<u>“Investidores Profissionais”</u>	Investidores que se enquadrem no conceito de investidor profissional, conforme definido na Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
<u>“Investidores Qualificados”</u>	Investidores que se enquadrem no conceito de investidor qualificado, conforme definido na Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
<u>“Patrimônio Líquido”</u>	Valor dos recursos em caixa acrescido do valor dos Direitos Creditórios cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe e/ou do Fundo, deduzidas as exigibilidades.
<u>“Patrimônio Líquido Negativo”</u>	Patrimônio Líquido negativo, que ocorrerá sempre que os valores das obrigações da Classe e/ou do Fundo (passivos) superarem a soma de todos os seus ativos.



<u>“Política de Cobrança”</u>	Política de cobrança dos Direitos Creditórios adotada pelo Agente de Cobrança para a cobrança extraordinária dos Direitos Creditórios cedidos, conforme descrita no Anexo da Política de Cobrança da respectiva Classe.
<u>“Política de Investimento”</u>	Política de investimento prevista no Capítulo V, do Anexo I, do Regulamento e detalhada no Anexo da Classe Única a ser observada pela Gestora na gestão profissional dos Ativos.
<u>“Prestadores de Serviços Essenciais”</u>	A Administradora e a Gestora, quando referidas em conjunto.
<u>“Regulamento”</u>	Regulamento do Fundo, compreendendo os Anexos e os Suplementos para todos os fins.
<u>“RCVM 175”</u>	Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, que dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento, bem como sobre a prestação de serviços para os fundos, incluindo todos os seus anexos, apêndices e similares para todos os fins.
<u>“Reserva de Caixa”</u>	Reserva para pagamento de despesas e encargos da Classe e/ou do Fundo, prevista no Capítulo 15 do Regulamento e detalhada no Anexo da Classe Única.
<u>“Reserva de Pagamento de Amortização ou Resgate”</u>	Reserva para pagamento de amortizações e/ou resgates de Cotas, prevista no Capítulo 15 do
<u>“Risco de Capital”</u>	Exposição da Classe ao risco de seu Patrimônio Líquido ficar negativo em decorrência de aplicações de sua carteira de Ativos.
<u>“SRC”</u>	Sistema de Informações de Créditos do BACEN



“Subclasses”

Cotas Seniores e/ou as Cotas Subordinadas, se houver, na qualidade de subclasses de Cotas que integram a Classe.

“Suplemento”

Apêndice descritivo do qual constarão as particularidades de cada Subclasse, se houver, o qual integra o Regulamento para todos os fins.

“Taxa de Administração”

Remuneração devida pela Classe e/ou Fundo à Administradora prevista no Capítulo 3 do Regulamento e detalhada no Anexo da Classe Única ou do Suplemento da respectiva Subclasse, conforme aplicável.

“Taxa de Gestão”

Remuneração devida pelo Fundo à Gestora prevista no Capítulo X, do Anexo I, do Regulamento e detalhada no Anexo da Classe Única ou do Suplemento da respectiva Subclasse, conforme aplicável.

“Taxa de Retorno”

Taxa mínima de remuneração esperada para os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe e/ou pelo Fundo.

“Taxa Máxima de Distribuição”

Remuneração máxima devida pelo Fundo aos distribuidores de Cotas contratados, nos termos do Anexo da Classe Única.